



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete da Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

TCE-ACRE/GCDBA/OF/Nº 07

Rio Branco, 28 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

Rua Alvorada, 411, 2º andar, Bosque

Rio Branco/AC

CEP: 69900-631

Senhora Diretora Presidente,

No intuito de instruir os autos n. 21.682.2016-40, que tratam de “Auditoria Operacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pelo Estado do Acre (Acreprevide) e pelo Município de Rio Branco (RBPREV)”, e considerando o disposto no artigo 65, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a manifestação da DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, por meio da 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (Relatório de Auditoria em anexo), solicito que Vossa Excelência apresente esclarecimentos e/ou documentos acerca dos apontamentos constantes no mencionado Relatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO

3^a Inspetoria Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

3^a IGCE
Fl. 281

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 21.682.2016-40 – TCE/AC

CONSELHEIRA RELATORA: CONS. DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

ATO ORIGINÁRIO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETIVO: AUDITORIA OPERACIONAL NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDOS PELO ESTADO DO ACRE (ACREPREVIDÊNCIA) E PELO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO (RBPREV)

ATO DE DESIGNAÇÃO: TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 04/2016

PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA: EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA: CONFORME CRONOGRAMA TCU

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE NAS FASES DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO:

Analista	Matrícula	Lotação	Função
Aurinete Vidal Soares	617	2 ^a IGCE	Membro
Erika Albuquerque Abud Fernandes	576	4 ^a IGCE	Membro
Fabiolla da Silva Brandão	616	1 ^a IGCE	Membro
Magali Melo de Sampaio	613	3 ^a IGCE	Coordenadora
Marcos Vinícius Matoso da Silveira	712	4 ^a IGCE	Membro

UNIDADE/VINCULAÇÃO: ACREPREVIDÊNCIA/GOVERNO DO ESTADO DO ACRE E
RBPREV/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VINCULAÇÃO NO TCE: 3^a IGCE

RESPONSÁVEL:

Nome	CPF	Cargo	Período
JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA	008.802.564-00	Diretor Presidente	01.01.2015 a 31.12.2015
RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA	583.027.862-68	Diretora-Presidente	01.01.2015 a 31.12.2015

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO

3^a Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

RESUMO

A realização auditoria operacional foi aprovada através da formalização do processo de Auditoria TC nº 21.682.2016-40, tendo como relatora a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo. A partir da análise da gestão dos Regimes Próprios de Previdência, o presente trabalho busca traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social no Estado do Acre, com relação (i) à gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; (ii) à arrecadação dos recursos e pagamento das obrigações previdenciárias e despesas administrativas; e (iii) à alocação das aplicações e investimentos. Todos estes elementos serão considerados num contexto de avaliação da existência de requisitos mínimos de governança e boa gestão nos arranjos institucionais entre entes instituidores e gestores dos planos de previdência.

O trabalho demonstra a importância do acompanhamento pormenorizado das ações das Unidades Gestoras, o impacto de decisões equivocadas na vida dos servidores públicos e da sociedade, ao mesmo tempo em que aborda as causas determinantes para os desequilíbrios financeiros e atuariais, dentre as quais se destaca: ausência de estudos atuariais prévios para avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeio e benefícios; repasse irregular das contribuições; regras privilegiadas de acesso aos benefícios; bases cadastrais desatualizadas e incompletas; outras deficiências estruturais e organizacionais.

Palavras-chave: Previdência Social. Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos. Equilíbrio financeiro e atuarial. Unidade Gestora.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO

3^a Inspetoria Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

3^a IGCE
Fl. 283

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

LISTA DE SIGLAS

ACREPREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência do Estado do Acre

ALEAC – Assembleia Legislativa do Estado do Acre

ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

CAPS – Conselho de Administração de Previdência Social

CEPS – Conselho Estadual de Previdência Social

COFINS – Conselho Fiscal

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos

DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

DRPSP – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

FFIN – Fundo Financeiro

FPREV – Fundo Previdenciário

FPS – Fundo de Previdência Social

IRB – Instituto Rui Barbosa

MP/AC – Ministério Público do Estado do Acre

MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social

NTA – Nota Técnica Atuarial

RBPREV – Instituto de Previdência do Município de Rio Branco

RGPS – Regime Geral de Previdência Social



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO

3^a Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SecexPrevidência – Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e Assistência Social TCE/AC – Tribunal de Contas do Estado do Acre

TCE/PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TCU – Tribunal de Contas da União

UG – Unidade Gestora

A

① *[Signature]*
~~K~~ *[Signature]*



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sede do ACREPREVIDÊNCIA	307
Figura 2 - Instalações RBPREV	310



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estrutura mínima de uma base cadastral	316
Tabela 2 - Análise dos Ativos na Base Cadastral	321
Tabela 3 - Análise dos Inativos na Base Cadastral.....	321
Tabela 4 - Análise dos Pensionistas na Base Cadastral.....	322
Tabela 5 - Totais e médias dos Ativos.....	323
Tabela 6 - Totais e médias dos Aposentados.....	323
Tabela 7 - Totais e médias dos Pensionistas.....	324
Tabela 8 – Testes de consistências	324
Tabela 9 - Divergências nas bases cadastrais	327
Tabela 10 - Análise dos Ativos na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014).....	328
Tabela 11 - Análise dos Inativos na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014)	329
Tabela 12 - Análise dos Pensionistas na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014)	
.....	330
Tabela 13 - Totais e Médias – ATIVOS.....	330
Tabela 14 - Totais e Médias - APOSENTADOS	331
Tabela 15 - Totais e Médias - PENSIONISTAS	331
Tabela 16 - Diferença entre as Taxas de juros projetadas nos DRAAs de 2012 a 2015 X Taxas de juros realizadas pela Carteira de Investimentos do FPS e as projetadas no Relatório FOCUS	334
Tabela 17 - Déficits atuariais do RPPS - exercícios de 2012 a 2015	336
Tabela 18 - Resumo da Planilha 3.1.4 - Alíquotas	336
Tabela 19 - Projeção de Crescimento Real do Salário no DRAA 2015	340
Tabela 20 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às folhas do Ente	344
Tabela 21 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente - SERVIDORES	344
Tabela 22 - Bases de Cálculo das Contribuições, Relativas às Folhas do Ente - APOSENTADOS	345
Tabela 23 - Bases de Cálculo das contribuições Devidas, Relativas à Folha da UG - APOSENTADOS	345



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 24 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente – PENSIONISTAS	346
Tabela 25 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas à Folha da UG – PENSIONISTAS	347
Tabela 26 - Investimentos ACREPVIDÊNCIA	351
Tabela 27 - Diferença entre as Taxas de juros projetadas nos DRAAs de 2012 a 2015 X Taxas de juros realizadas pela Carteira de Investimentos do FPREV e as projetadas no Relatório Focus.....	359
Tabela 28 - Projeção de Crescimento Real dos Salários no DRAA 2015 - FPREV	361
Tabela 29 - Bases de Cálculos das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente – SERVIDORES	363
Tabela 30 - Investimentos RBPREV	367



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual Investido por Aplicação	349
Gráfico 2 - Valores Investidos por Classificação	350
Gráfico 3 - Percentual aplicado e o Limite de Aplicação.....	350
Gráfico 4 - Percentual Investido por Aplicação	365
Gráfico 5 - Valores Investidos por Classificação, RBPREV.....	366
Gráfico 6 - Percentual aplicado e o Limite de Aplicação, RBPREV	366

A

*O B
K fun.*



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Demonstrativo das Contribuições ACREPVIDÊNCIA, 2015	306
Quadro 02 - Demonstrativo das contribuições RBPREV, 2015.....	309

A

P. K. [Signature] J.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	292
1.1. Antecedentes.....	293
1.2. Delimitação do objeto da auditoria	294
1.3. Objetivos e escopo de auditoria	295
1.4. Critérios	297
1.5. Metodologia	299
1.5.1. Limitações a Realização da Metodologia	299
1.6. Estrutura do Relatório	299
2. VISÃO GERAL	300
2.1. Deliberação da Auditoria	305
2.2. Descrição do Ente Auditado.....	305
2.2.1. ACREPREVIDÊNCIA.....	305
2.2.2. RBPREV	308
3. ACHADOS DE AUDITORIA ACREPREVIDÊNCIA.....	310
3.1. Fragilidades relacionadas à governança do RPPS (A1)	310
3.2. Baixo grau de autonomia quanto à manutenção de bases de dados, cálculo de contribuições e conferência de pagamentos (A2).....	314
3.3. Base Cadastral Incompleta e Desatualizada (A3)	316
3.3.1 Base Cadastral enviada para o atuário	326
3.4. Premissa de juros da avaliação atuarial incompatível com a carteira de investimentos e com a realidade do mercado (A4)	332
3.5. Não instituição do Plano de Amortização para equacionar o Déficit Atuarial, indicado no Parecer do Atuário, nas Avaliações Atuariais de 2012 a 2015. (A5).....	335



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

3.6. Discrepância entre a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários na avaliação atuarial do exercício de 2015 (1,00%a.a.) e aquela efetivamente realizada (A6)	338
3.7. Ausência de envio do DIPR do 6º Bimestre (Nov/Dez) de 2015 para o MTPS. (A7) 341	
3.8. Divergências entre os valores das bases de cálculo e repasse das contribuições informadas no DIPR e aqueles registrados nas folhas de pagamento dos órgãos/poderes (A8)	343
3.9. Ausência de transparência das informações de investimentos (A9).....	349
3.10. Comitê de Investimentos não instalado (A10)	354
4. ACHADOS DE AUDITORIA RBPREV	355
4.1. Fragilidades relacionadas à governança do RPPS (A11)	355
4.2. Fragilidade na conferência do cálculo das contribuições dos segurados ativos e patronal dos poderes de forma detalhada pela UG (A12)	358
4.3. Premissa de juros da avaliação atuarial incompatível com a certeira de investimentos e com a realidade do mercado (A13)	358
4.4. Ausência de crescimento real dos salários dos servidores ativos do Ente (segurados do RPPS) nos exercícios de 2012 a 2015 (A14)	361
4.5. Inconsistências entre os valores das bases de cálculo das contribuições informadas no DIPR e aqueles registrados nas folhas de pagamento dos poderes (A15)	
..... 362	
5. OUTROS FATORES RELEVANTES	364
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	368

A

D
K
fim
X



1. INTRODUÇÃO

A constituição Federal de 1988, art. 40, assegurava ao servidor público o direito a aposentadoria sem vincular à contribuição recolhida. Em 27 de novembro de 1998, a Lei nº 9.717 inova ao prever que o direito estabelecido na Magna Carta deveria ser baseado no equilíbrio financeiro e atuarial respeitando as normas gerais de contabilidade e atuária.

O equilíbrio financeiro ocorre quando as receitas auferidas são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, ou seja, o tesouro não precisará arcar com valores superiores aos inicialmente previstos.

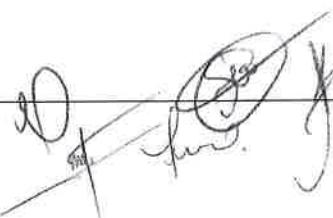
Por sua vez, o equilíbrio atuarial, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas comparadas com as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Para que seja garantido esse equilíbrio, a Lei nº 9.717/1998 determina a necessidade de realização da avaliação atuarial para a organização e para a revisão do plano de custeio e das obrigações com os benefícios previdenciários, dentre elas destaca-se o plano de amortização.

A Emenda Constitucional nº 20, em 15 de dezembro de 1998, introduziu mudanças significativas no Sistema Previdenciário Brasileiro ao inserir o caráter contributivo, com a perspectiva de controlar o desequilíbrio das contas previdenciárias.

Em 2003, a Emenda Constitucional nº 41 reiterou como princípios norteadores da organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS o caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Outras adequações foram trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 47/2005 que resguardou direitos a minorias e a nº 88/2015 que introduziu a possibilidade de aposentadoria aos 75 anos na forma de lei complementar.

Solidifica-se então as bases do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Em dezembro de 2015¹, tais Regimes eram responsáveis pelo patrimônio de R\$ 180 bilhões, cobertura de cerca de 7,6 milhões de segurados, distribuídos entre 5,1 milhões de servidores ativos, 1,9 milhões de aposentados e 623 mil pensionistas, totalizando 2.080 entes federativos, entre estados, Distrito Federal e municípios.

No Estado do Acre existem dois RPPS em funcionamento (Estado e Município de Rio Branco) e um em extinção (Município de Sena Madureira). Todos os demais municípios optaram pelo Regime Geral de Previdência Social².

A supervisão do Sistema Previdenciário é realizada de forma integrada por tribunais de contas e Ministério da Fazenda³, considerando que o art. 9º da Lei nº 9.717/1998 atribui a competência à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos.

A atuação das demais entidades de fiscalização, como os Tribunais de Contas de Estados, Distrito Federal e Municípios, baseia-se no fato das receitas e despesas dos entes federativos e dos Regimes próprios de previdência social dos seus servidores estarem sob a jurisdição desses órgãos.

1.1. Antecedentes

Em 2011 executou-se auditoria em licitações, contratos administrativos, patrimônio, almoxarifado e transportes no Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPVIDÊNCIA (TCE nº 15.569.2011-20).

O presente trabalho é o primeiro de auditoria que busca traçar o cenário do sistema previdenciário realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

É fruto de parceria entre o Instituto Rui Barbosa – IRB, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, tribunais de contas do Brasil e TCU.

¹ Dados do Relatório de Auditoria TCU. Processo TCE 009.285/2015-6, Acórdão 1.331/2016 – TCU – Plenário.

² Conforme respostas a Ofício Circular nº 003/2016.

³ Após a Medida Provisória nº 726/2016 – Reforma Administrativa do Governo Federal, o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e transferiu a estrutura de fiscalização da previdência pública e complementar para o Ministério da Fazenda (art. 2º, IV c/c art. 7º, parágrafo único, II e IV da MP nº 726/2016 e art.12, “i” e “j” c/c art. 27, V da Lei nº 10.863/2003).



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1.2. Delimitação do objeto da auditoria

O Sistema Previdenciário Público Brasileiro é de filiação obrigatória aos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mantido por pessoa jurídica de direito público, tem natureza institucional e disciplinado pela Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998 e Lei nº 10.887/2004.

Cada ente da federação que optar pelo Regime próprio deverá instituir uma Unidade Gestora única responsável por gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos⁴, contemplando todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

A manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial pelos Regimes próprios de previdência social visa salvaguardar os recursos necessários à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários. A má gestão ou a falta de recursos pode comprometer a garantia de que os direitos previdenciários serão custeados pelo poder público e impactar negativamente o orçamento.

A Reforma da Previdência (EC nº 41/2003) visava proporcionar maior sustentabilidade de longo prazo aos Regimes previdenciários, reverter a situação de comprometimento dos orçamentos dos entes da federação e possibilitar que os recursos fossem aplicados em novos programas de desenvolvimento social e regional.

O legislador não previu fatores como o constante e contínuo crescimento da sobrevida das pessoas após a aposentadoria e o envelhecimento da população, que pressionam negativamente o equilíbrio, pois aumenta a quantidade de benefícios pagos, por mais tempo em contrapartida diminui o número de anos de contribuição por parte dos segurados.

Outro problema é a crescente judicialização do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP. As unidades gestoras dos RPPS não cumprem os requisitos para renovação do CRP administrativo e recorrem frequentemente a via judicial, burla cristalina ao controle exercido pelo Ministério da Fazenda.

⁴ A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A situação agrava quando gestores despreparados promovem retiradas de recursos previdenciários ao longo dos anos para finalidades diversas, comprometendo seriamente a sustentabilidade do sistema.

Apesar de a acumulação de patrimônio não ser função precípua da Administração Pública, esse é um dos grandes desafios dos Regimes Próprios de Previdência, no que se refere aos seus fundos de capitalização, pois precisam administrar a poupança financeira formada de maneira eficiente e sustentável, preservando o valor econômico dos recursos aplicados no mercado.

1.3. Objetivos e escopo de auditoria

A auditoria é um trabalho coletivo dos tribunais de contas do Brasil. Busca traçar um panorama do Sistema Previdenciário focado em cinco eixos: Unidade Gestora do RPPS (questão 1), base cadastral (questão 2), avaliação atuarial (questão 3), contribuições previdenciárias (questão 4) e investimentos (questão 5).

Avaliou-se nas questões as peculiaridades inerentes ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA e ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Foram formuladas, assim, cinco questões de auditorias, divididas em subquestões, conforme detalhado a seguir:

1. A Unidade Gestor única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do Regime de previdência dos servidores públicos do ente?
 - 1.1. Os pressupostos básicos de constituição da Unidade Gestora Única e padrões mínimos de sua profissionalização estão sendo cumpridos?
 - 1.2. A Unidade Gestora Única do RPPS tem atribuições que revelem um elevado grau de autonomia quanto à manutenção de bases de dados, cálculo de contribuições e conferência de pagamentos?
2. A base cadastral utilizada pelos RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do Regime?
 - 2.1. A base cadastral possui estrutura adequada?



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 2.2. A base cadastral possui informações relativas aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes de todos os poderes e órgãos autônomos que compõem o ente instituidor do RPPS?
- 2.3. As informações da base cadastral estão atualizadas?
3. A avaliação atuarial de cada um dos RPPS foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu Ente instituidor?
 - 3.1. Algumas premissas utilizadas nas avaliações atuariais de 2012 a 2015 revelam-se razoavelmente consistentes e factíveis?
 - 3.1.1. A taxa de juros utilizada, além de compatível com o limite máximo estabelecido na Portaria MTPS nº 403/2008, é realista frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira?
 - 3.1.2. As projeções de despesas com benefícios previdenciários do RPPS definidas nas avaliações atuariais tem sido consistentes nos anos de 2012 a 2015?
 - 3.1.3. Os valores projetados para as receitas de contribuições previdenciárias nas avaliações atuariais revelam-se consistentes nos anos de 2012 a 2015?
 - 3.1.4. O Plano de Amortização da Avaliação Atuarial para o Ente, servidores ativos, aposentados e pensionistas é factível com a capacidade de pagamento?
 - 3.1.5. Qual a hipótese adotada de projeção do crescimento real dos salários na última avaliação atuarial e como foi estimada?
 - 3.2. As provisões matemáticas previdenciárias estão contabilizadas no balanço do RPPS e do Ente instituidor em conformidade com os valores da avaliação atuarial?
4. As contribuições previdenciárias dos entes federativos e segurados aos seus respectivos Regimes de previdência própria e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 4.1. Há informações disponíveis nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) sobre os valores de contribuições previdenciárias e dos parcelamentos para todos os meses de 2015?
- 4.2. O repasse de contribuições foi efetuado regularmente entre o Ente e o RPPS?
- 4.3. Os acordos de parcelamento e reparcelamento em vigor estão sendo honrados?
5. A carteira de investimentos dos RPPS foi administrada em 2015 obedecendo às condições mínimas de funcionamento do comitê de investimentos, à transparência da gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal, e obteve uma rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida?
 - 5.1. A gestão de investimentos do RPPS é transparente, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?
 - 5.2. O comitê de investimentos está instalado e operante, de modo a contribuir para a adequada gestão da carteira de investimentos, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?
 - 5.3. A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal e à política de investimentos do RPPS?
 - 5.3.1. A composição e o desempenho da carteira de investimentos do RPPS obedece à política de investimentos dos RPPS?
 - 5.3.2. A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal dos RPPS?

1.4. Critérios

Os critérios utilizados na auditoria operacional estão relacionados logo em seguida a cada um dos achados, tendo sido construídos, fundamentalmente, a partir de parâmetros normativos e doutrina especializada. As principais fontes normativas de pesquisa relacionadas ao tema foram:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei nº 8.213/1991 (art. 10, art. 11, I, alíneas g, h, i, j, e § 5º, art. 12, art. 41-A, art. 94, art. 95 e art. 96), que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo

A

O *Klara* *JG*



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- c. Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre normas gerais de previdência;
 - d. Lei nº 9.796/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre Regimes de previdência;
 - e. Lei nº 10.887/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717/1998, nº 8.213/1991 e nº 9.532/1997, e dá outras providências; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717/1998, nº 8.213/1991 e nº 9.532/1997, e dá outras providências;
 - f. Lei Complementar Estadual nº 154/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Acre, cria o Fundo de Previdência Estadual e dá outras providências; com as alterações da Lei nº 180/2007;
 - g. Lei nº 1.793/2009, que dispõe sobre a instituição e organização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Rio Branco – Rio Branco Previdência – RBPREV, sua estrutura administrativa, cria os Fundos de Previdência Social, institui a contribuição previdenciária do Regime e disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores do Município de Rio Branco;
 - h. Portaria MPS nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - i. Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e normas gerais para organização e funcionamento dos Regimes próprios de previdência;
 - j. Portaria MPS nº 403/2008, que trata das avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes próprios;
 - k. Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011, que dispõem sobre a aplicação dos recursos dos Regimes próprios de previdência; e
 - l. Portaria MPS nº 509/2013, que dispõe sobre o plano contábil dos Regimes próprios de previdência.

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)*



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1.5. Metodologia

A fiscalização se utilizou de técnicas de exame documental, entrevistas, questionários, pesquisa e visita *in loco* consubstanciada nas normas de auditoria:

- Manual de Auditoria Governamental do TCE/AC;
- Manual de Auditoria Operacional – ANOP do TCU;
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) Aplicáveis ao Controle Externo;
- Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT);
- Código de Ética dos Servidores do TCE/AC;
- ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público;
- ISSAI 300 – Princípios Fundamentais de Auditoria de Operacional.

1.5.1. Limitações a Realização da Metodologia

A análise da regularidade e contabilização das contribuições previdenciárias dos entes federativos e segurados aos seus respectivos Regimes de previdência própria, abordada na questão 4, sofreu prejuízo e foi retirada da consolidação nacional em razão da ausência de relatórios extra contábeis que evidenciassem as informações apresentadas no DIPR e nos demonstrativos contábeis.

O exame da gestão temerária dos investimentos do ACREPREVIDÊNCIA, presente na questão 5, ficou prejudicado em razão dos gestores não apresentarem relatórios gerenciais de acompanhamento, apenas os relatórios do banco com percentuais de acompanhamento das aplicações fundo a fundo, mesmo diante de reiteradas tentativas. Além disso, a amostra era restrita, pois no 5º Bimestre os recursos do FPS eram aplicados em cinco fundos de investimento, dos quais apenas dois atenderiam ao proposto na dinâmica. A utilização dos dados do 6º bimestre do DIPR foi inviável em razão do descumprimento do envio dos dados ao MPS pelos gestores.

1.6. Estrutura do Relatório

Como resultado do trabalho realizado, o relatório apresenta, no Capítulo 2, a seguir, uma visão geral da temática abordada pela auditoria, que descreve a relevância do tema e apresenta o panorama das instituições auditadas. Na sequência, as situações encontradas



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

pela auditoria e as oportunidades de melhoria identificadas são descritas ao longo dos capítulos 3 e 4, no qual o primeiro refere-se ao ACREPVIDÊNCIA e o segundo ao RBPREV.

O relatório é finalizado pelos capítulos que trazem a conclusão e a proposta de encaminhamento, com a síntese das recomendações propostas pela equipe de auditoria.

2. VISÃO GERAL

A Previdência Social, reconhecida como direito social na Magna Carta, organiza-se em três Regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS – art. 201, CF/88), Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS – arts. 40 e 142 da CF/88, para civis e militares, respectivamente) e Regime de Previdência Complementar (RPC – art. 202, CF/88). Apenas o RPC é privado.

O RGPS regulado pelas Leis nº 8.212/1991, nº 8.213/1991 e Decreto nº 3.048/1999, possui caráter contributivo e filiação obrigatória, e deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O Regime inclui cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade e ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, garantia de salário-família e auxílio reclusão para os dependentes de baixa renda, e pensão por morte do segurado.

O RPPS, previsto no art. 40 da CF/88, foi regulamentado pelas Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004. Destina-se aos servidores públicos civis efetivos, possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Além disso, a Lei nº 12.618/2012 instituiu o Regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, expressos nos §§ 14 a 16 do art. 40 da CF/88.

O RPC tem caráter privado e facultativo e encontra-se dividido em dois segmentos: a) operado por seguradoras e entidades abertas de previdência privada, com acesso individual e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep/Ministério da Fazenda); b) operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), também



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

conhecidas como fundos de pensão, que são supervisionados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

O art. 9º da Lei nº 9.717/1998, atribui competência à União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), para orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS e os respectivos fundos previdenciários constituídos, além de estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos.

As atribuições são exercidas por meio de um sistema de regulamentos e obrigações que, quando cumpridos, ensejam a obtenção de um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para o ente instituidor de determinado RPPS.

O CRP tem validade de 180 dias⁵, foi instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, é fornecido pelo MTPS que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo RPPS de um estado, do Distrito Federal ou de um município. Ou seja, que o ente federativo segue normas de boa gestão e transparência.

As exigências abrangem, entre outros, a observância do caráter contributivo do RPPS, do equilíbrio financeiro e atuarial, da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes; a manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo; a concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717/1998 e a Lei nº 10.887/2004; a elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas aplicável aos RPPS; a observância de limites de contribuição previdenciária devida ao RPPS; a aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e o envio periódico de demonstrativos obrigatórios ao MTPS pelos RPPS, entre eles o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

A competência do MTPS para fiscalizar os RPPS não impede a atuação de outras entidades de controle e fiscalização, como os Tribunais de Contas de estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista que as receitas e despesas dos entes federativos e dos

⁵ Portaria MTPS nº 204/2008



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Regimes Próprios de Previdência Social dos seus servidores estão sob a jurisdição desses órgãos.

O Acórdão TCU nº 2973/2016 – TCU – Plenário (processo TC 008.368/2016-3) evidencia a rápida deterioração da situação atuarial⁶ dos estados da Federação, que de 2011 a 2014, o déficit atuarial agregado dos estados praticamente dobrou em valores correntes e hoje representa ameaça para o equilíbrio das finanças do Brasil em um futuro próximo, chegando a 50% do PIB. Nos municípios o déficit é da ordem de 10% do PIB, frente a uma menor capacidade de geração de receitas.

Os reflexos em todo o setor público são gravíssimos, compromete todo o orçamento dos entes. Não é um problema apenas do funcionalismo público, visto que o Estado deverá efetuar aportes crescentes frente à insuficiência de recursos previdenciários. A situação agrava-se visto que o ente é obrigado a dispor do orçamento fiscal para cumprir com as obrigações previdenciárias. É a própria falência do Estado, ou seja, os recursos destinados a todas as áreas sofrerá redução.

A previdência social visa proporcionar meios de subsistência ao segurado e familiares quando o mesmo estiver com a capacidade laboral fragilizada. Todavia não é possível desvincular do caráter contributivo e solidário.

Equívocos históricos foram cometidos, dentre os quais: concessão de benefícios sem a preocupação com a fonte de pagamento futuro; plano de cargos e salários insustentáveis; desconsideração da expectativa de vida dos brasileiros; ausência de estratégias para arrecadação de recursos destinados à previdência com foco nos desembolsos; falta de acompanhamento dos investimentos com a prudência necessária; desvinculação dos planos de benefícios das reais formas de custeio. Enfim, o caixa do Estado era tratado como fonte de recursos inesgotáveis.

Conforme destaca o Relatório do Acórdão nº 2.973/2016 – TCU – Plenário:

O resultado de tantas ingerências é a situação caótica por que passam os Regimes próprios de previdência social no Brasil e a mola propulsora que levou a

⁶A Avaliação Atuarial dimensiona os compromissos do plano de benefícios e estabelece o plano de custeio para determinado plano de previdência.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

SecexPrevidência⁷ à traçar estratégia de longo prazo com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da regulação e da fiscalização dos RPPS. Dentre as ações implementadas destaca-se a auditoria coordenada nos Regimes próprios de previdência social que contou com a participação de 29 tribunais de contas em 2016, supervisionada pelo DRPSP/MTPS, apoiada pelo IRB e pela ATRICON. Cada Unidade Estadual ou Distrital se comprometeu a auditar o RPPS estadual e um municipal, ou seja, 54 RPPS, que corresponde a 63% do total de segurados dos RPPS de estados e municípios (representando 76% do total de beneficiários-aposentados e pensionistas – e 57% do total de servidores ativos), da totalidade 10 RPPS nunca passaram por processo de auditoria direta do antigo MTPS, o Acre integra tal estatística e representa o volume de R\$ 143,9 bilhões⁸.

O conjunto de ações propostas tem como objetivo consolidar o Sistema Integrado de Fiscalização cujo escopo é aprimorar os mecanismos de acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como avaliar a existência de requisitos mínimos de Governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência.

Foram firmados em 2015 acordos de cooperação, por intermédio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com os Tribunais de Contas de estados, municípios e do DF, além de acordo direto entre o TCU e o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) para intercâmbio de informações, capacitação e implementação de ações conjuntas que possibilitem consolidar um modelo de supervisão integrada dos RPPS.

Ato contínuo foi ministrado um curso à distância de 75 horas de duração entre agosto e novembro de 2015 para 149 profissionais, incluindo os membros das equipes de auditoria dos Tribunais de Contas de Estados, Municípios, DF e União, bem como de servidores do MTPS.

No período de 07 a 11 de dezembro de 2015 foi realizado o workshop de planejamento, onde consolidaram os instrumentos de planejamento da auditoria coordenada, construção da matriz de planejamento e papéis de trabalho, prazos de execução das auditorias nos tribunais, envio de informações no formato de tabelas padrão e das matrizes de achado.

⁷A Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e Assistência Social – SecexPrevidência é o órgão do TCU responsável pelo acompanhamento do Sistema Previdenciário no âmbito do TCU.

⁸Acórdão nº 2.973/2016 – TCU – Plenário, Relatório fl. 27



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Após a unificação dos procedimentos que iriam subsidiar a elaboração do relatório final, passou-se ao planejamento local, delimitando o prazo e ações previstas, bem como visitas às instituições e os instrumentos para coleta de dados.

Inicialmente os gestores responderam o questionário desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no ambiente survey monkey e enviaram as informações solicitadas por ofício.

Após análise das informações disponíveis foram realizadas visitas técnicas e entrevistas para esclarecimento de pontos conflitantes observados nos documentos iniciais, bem como coleta de informações complementares.

A ausência de informações consolidadas no ACREPVIDÊNCIA resultou em acréscimos de trabalho tendo em vista a necessidade de consultas aos poderes/órgãos sobre a base cadastral e as contribuições previdenciárias.

No período de 13 a 17 de junho de 2016 as equipes de auditoria participaram do Workshop de Consolidação, onde foram discutidos os resultados agregados, analisada a consistência dos dados, intercâmbio e sistematização dos achados para subsidiar os relatórios individuais.

Ações complementares foram acordadas, entre elas destaca-se o preenchimento pela equipe de auditoria de questionário na plataforma survey munkey.

Após os devidos ajustes relata-se nos itens 3 e 4 as situações evidenciadas no decorrer do trabalho.

A auditoria foi composta de cinco pontos de análise: avaliação dos requisitos mínimos de governança e gestão da Unidade Gestora única do RPPS, base cadastral, avaliação atuarial, contribuições previdenciárias e investimentos.

A abordagem permitiu traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial dos RPPS, com relação (i) à gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; (ii) à arrecadação dos recursos e pagamento das obrigações previdenciárias e despesas administrativas; e (iii) à alocação das aplicações e investimentos. Todos estes elementos considerados num contexto de avaliação da existência de requisitos mínimos de governança e boa gestão nos arranjos institucionais entre entes instituidores e unidades gestoras dos planos de previdência.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2.1. Deliberação da Auditoria

A auditoria foi autorizada, após motivação expressa na CI nº 036/2016 nos termos do despacho da Presidenta do TCE, Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, fl. 02 e a equipe designada, conforme Termo de Designação, fl. 11.

2.2. Descrição do Ente Auditado

2.2.1. ACREPVIDÊNCIA

A história da previdência pública no estado do Acre remonta a 1993, com a criação da Lei Complementar Estadual nº 39/1993⁹, que proporcionou ao servidor público estadual um Regime de previdência e a criação de fundo específico para abrigar os recursos destinados a manutenção do sistema.

Todavia em outubro de 1996, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 52/1996, o recurso de R\$ 34.500.00,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) foi revertido ao tesouro estadual com a extinção do Fundo Previdenciário. A contrapartida assumida pelo Estado era a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder. Além disso, previa apenas a contribuição do segurado que seriam descontadas pelos órgãos pagadores dos segurados e repassadas diretamente ao Tesouro Estadual. Também não previa a obrigação de reservar os recursos para fins previdenciários.

Em 2005, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 154/2005 foi instituído o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre e criou o Fundo de Previdência do Estado – FPS. Concomitante foi editada a Lei nº 1.688/2005 que constituía a Unidade Gestora única do Regime (ACREPVIDÊNCIA) sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos do FPS para custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos na Lei nº 1.688/2005, bem como conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do RPPS os benefícios previstos em lei. Para tanto contava com o crédito de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

⁹ Exceto os magistrados, os membros do Ministério Público e os Policiais Militares que desde junho/1962 a 31/12/1993 não eram filiados ao Regime Geral de Previdência Social.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Os segurados¹⁰ são o servidor público titular de cargo efetivo e o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas; o servidor amparado pelo art. 19 do ADCT da CF/1988; o servidor das autarquias e fundações públicas; o aposentado; e o pensionista. Além dos servidores civis, administram os benefícios dos militares.

As fontes de custeio estão previstas no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, dentre elas destaca-se contribuição previdenciária do Estado, no âmbito dos três Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, bem como das Autarquias e Fundações Públicas; contribuições previdenciárias dos segurados; valores recebidos a título de compensação financeira em razão do § 9º do art. 201 da CF/1988; e receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

O plano de benefícios para o segurado compreende os seguintes itens: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e aposentadoria voluntária por idade. Por sua vez os dependentes dispõem dos seguintes benefícios: pensão por morte.

Os percentuais de contribuição utilizados no período de realização da auditoria estão dispostos no Quadro 01.

Quadro 01 - Demonstrativo das Contribuições ACREPREVIDÊNCIA, 2015

Contribuinte	Base de Contribuição	%
Ativo	Remuneração de contribuição, conforme LC nº 154/05	
Inativo e Pensionista	Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de benefícios do INSS	Contribuinte Ativo Inativo e Pensionista 11% (onze por cento)
Inativo (portador de doença incapacitante)	Parcela dos proventos que exceder a duas vezes o limite máximo de benefícios do INSS	
Estado (Contribuição Patronal)	Decreto n. 1.473, de 25/05/11, regulamentando a remuneração de contribuição, conforme LC nº 154/05.	Contribuição Patronal Estado 12,2% (doze vírgula dois por cento)

Fonte: <http://www.acreprevidencia.ac.gov.br/institucional/historico.php>

¹⁰ Maiores especificações estão previstas nos arts. 5º a 13 da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

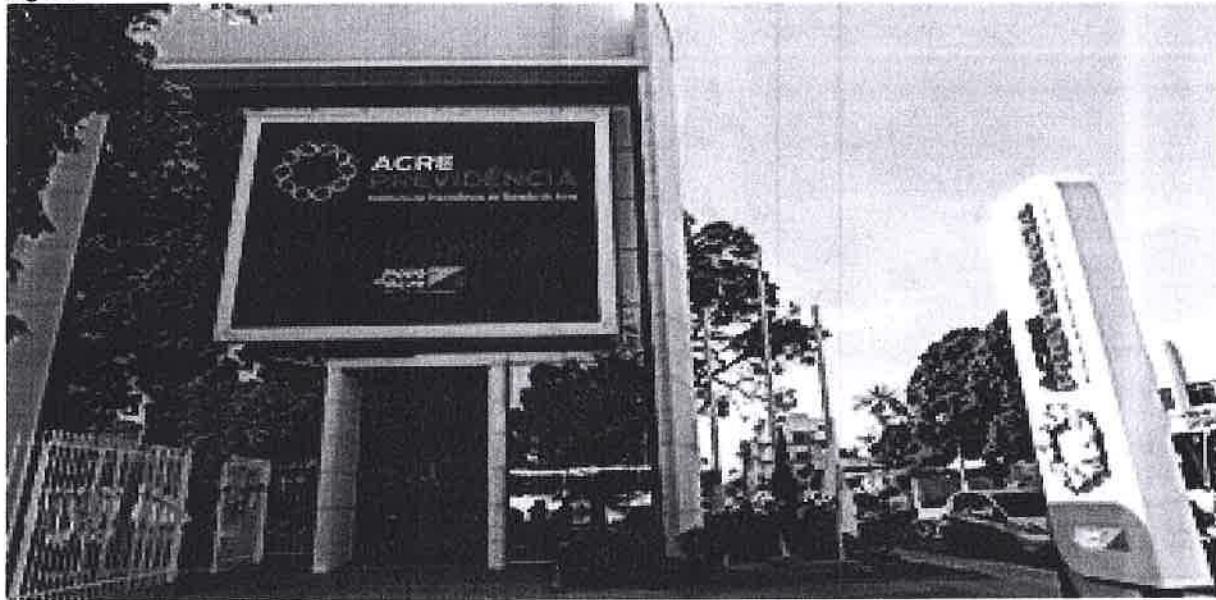
Dentro da estrutura organizacional do ACREPVIDÊNCIA observa-se: Presidência – responsável pela gestão do instituto, Diretoria de Previdência – responsável pela concessão e manutenção de benefícios, Diretoria de Administração e Finanças – responsável pela manutenção das atividades administrativas da instituição, conforme organograma (fl. DDD).

Observou-se ainda que não existe quadro próprio de servidores, estes são cedidos pelo Estado. Somente em 2014 foi editado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Instituto, conforme Lei Estadual nº 2.851/2014. No entanto, até a conclusão desse relatório não houve concurso público para provimento das vagas.

A participação da sociedade é assegurada por meio do Conselho Fiscal – COFINS, órgão de fiscalização, e do Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, órgão de deliberação colegiada. O Comitê de Investimento foi criado por meio da Resolução CEPS nº 06/2012 que prevê a estrutura, composição e funcionamento. No entanto, não foi instalado.

A sede do Instituto é um espaço adequado, com instalações amplas e compatíveis com as necessidades da Unidade Gestora.

Figura 1 - Sede do ACREPVIDÊNCIA



Fonte: <http://www.acrepvidencia.ac.gov.br/home/index.php>

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2.2.2. RBPREV

Em 2009, os servidores municipais passaram a ser estatutários. O Regime Próprio dos Servidores Municipais foi criado por meio da Lei Municipal nº 1.793/2009¹¹ que definiu a estrutura administrativa, promovendo a segregação de massa com a criação dos Fundos Previdenciário e Financeiro, instituição da contribuição previdenciária do Regime, bem como as aposentadorias e pensões dos servidores.

Inicialmente foi constituída uma comissão integrada por técnicos do município, consultores especializados, sindicatos e vereadores, cujo objetivo era, a partir do estudo atuarial efetuado após o cadastramento dos servidores municipais, realizar análise detalhada da sustentabilidade, solvência e menor custo previdenciário do Regime instituído em relação ao RGPS¹².

Em 2013, ocorre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, autarquia municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD, conforme Lei Municipal nº 1.963/2013.

A instituição passou por auditoria direta do MPS em agosto de 2015, abrangência ao período de 04/2010 a 08/2015, sem, no entanto, constatarem situações de descumprimento em relação aos critérios analisados e apresentaram recomendações que contribuíram para o aprimoramento da gestão.

A Instituição adota a Segregação de Massa, onde existe o Fundo Financeiro – FFIN¹³ que abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões de que trata a Lei Municipal nº 1.597/2006, com regime de Repartição Simples¹⁴; e o Fundo Previdenciário – FPREV que engloba todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS, regido o Regime de Capitalização¹⁵.

As fontes de custeio estão previstas no art. 49, Lei Municipal nº 1.793/2009, abrangem as contribuições compulsórias dos Poderes Executivo e Legislativo municipais,

¹¹ A Lei Municipal nº 1.793/2009, de 23 de dezembro de 2009, somente iniciou a vigência em 1º de abril de 2010.

¹² Informação disponibilizada no site do RBPREV: <http://rbprev.riobranco.ac.gov.br/>

¹³ Art. 56, Lei nº 1.793/2009.

¹⁴ Entende-se por repartição simples o regime pelo qual os Poderes Executivo e Legislativo municipais irão estabelecer o aporte necessário para a cobertura da necessidade de financiamento garantidora dos benefícios existentes, utilizando as contribuições mensais dos inativos vinculados ao FFIN.

¹⁵ Entende-se por capitalização o regime no qual ao iniciar o Sistema Previdenciário, são estabelecidas alíquotas de contribuição e recursos suficientes para o pagamento de aposentadorias e pensões, capitalizados continuamente.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

autarquias e fundações públicas municipais, e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

O plano de benefícios estipulado no art. 19 da Lei Municipal nº 1.793/2009, proporciona ao segurado: aposentadoria por invalidez permanente; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária; e salário família. Por sua vez aos dependentes é assegurado: pensão por morte e auxílio reclusão.

Os percentuais de contribuição utilizados no período de realização da auditoria estão dispostos no Quadro 02.

Quadro 02 - Demonstrativo das contribuições RBPREV, 2015

Ativo	Remuneração de contribuição, conforme art. 51, I, Lei nº 1.793/2009.	
Inativo e Pensionista	Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo do RGPS, conforme art. 51, II, Lei nº 1.793/2009.	Contribuinte Ativo, Inativo e Pensionista 11% (onze por cento)
Inativo (portador de doença incapacitante)	Parcela dos proventos que exceder a duas vezes o limite máximo de benefícios do RGPS, conforme art. 51, II, § 1º, Lei nº 1.793/2009.	
Município (Contribuição Patronal)	Art. 50, conforme Lei nº 1.793/2009 ¹⁶ .	Contribuição Patronal Município 17,41% (dezessete vírgula quarenta e um por cento)
Município (Alíquota Suplementar)	Lei nº 2.071, de 17/07/2014, altera a Lei nº 1.965, de 26/03/2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.	1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento)

Fonte: <http://www.acreprevidencia.ac.gov.br/institucional/historico.php>

Observa-se ainda o aporte de R\$ 200.000,00 mensais pelo período de 5 anos e a prefeitura arcaria com as despesas do Departamento de Previdência integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração pelo período de 3 anos.

A Instituição não dispõe de espaço próprio, a estrutura é precária, funciona em algumas salas cedidas no prédio da Prefeitura, conforme observado na Figura 2.

¹⁶ O percentual informado inclui a contribuição patronal de 15,41% e a taxa de administração de 2%, que totalizam 17,41%.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Figura 2 - Instalações RBPREV



Fonte: Visita Técnica

3. ACHADOS DE AUDITORIA ACREPREVIDÊNCIA

3.1. Fragilidades relacionadas à governança do RPPS (A1)

O art. 40 da Constituição estabelece em seu parágrafo 20 que em cada ente da federação será admitido um único Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e uma única Unidade Gestora para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ressalvado os militares. Nesse ponto é importante firmar e distinguir os conceitos de RPPS, Unidade Gestora, fundo previdenciário e plano previdenciário ou financeiro:

- RPPS é o Sistema de Previdência que assegura aos servidores públicos titulares de cargos efetivos pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte (art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008).
- Unidade Gestora é a Entidade ou Órgão integrante da estrutura da administração pública responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS (art. 10, § 1º da Portaria MPS nº 402/2008).
- Fundo Previdenciário é o conjunto de receitas, bens, direitos e ativos de qualquer natureza, vinculados por lei à finalidade previdenciária de assegurar



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

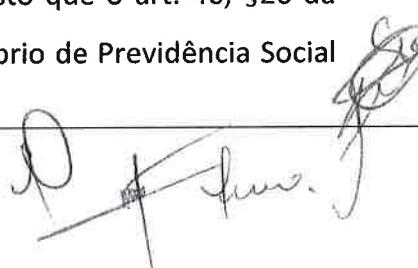
recursos para o pagamento de aposentadorias e pensões (art. 249 da Constituição);

- Plano Previdenciário é o sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para o pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo seu plano de custeio calculado segundo os diferentes regimes financeiros aplicados (art. 2º, XX da Portaria MPS nº 402/2008).
- Plano Financeiro é o sistema estruturado para o pagamento de benefícios, admitido apenas no modelo de segregação da massa, no qual as contribuições arrecadadas não têm objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências financeiras aportadas pelo ente federativo (art. 2º, XXI da Portaria MPS nº 402/2008).

Por meio de análises que versaram sobre autonomia e capacidade para realizar gestão do Regime de previdência dos servidores públicos do ente, bem como acerca dos pressupostos básicos de constituição da Unidade Gestora e padrões mínimos de profissionalização, obteve-se como resultado um conjunto de elementos que contribuem para um quadro de fragilidade do RPPS: fragmentação das atividades da Unidade Gestora, ausência de quadro próprio, não instituição do controle interno e atuação incipiente dos Conselhos de Previdência.

Através do questionário aplicado e entrevista realizada com os gestores do Regime Próprio, verificou-se o ACREPVIDÊNCIA não exerce plenamente a função de órgão gestor único do RPPS, visto que o desenvolvimento das atividades de concessão, manutenção e pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público são realizadas pelos órgãos de origem, sem o controle da Unidade Gestora. A Unidade Gestora desempenha as atividades mencionadas apenas em relação aos servidores do Poder Executivo e realiza o pagamento da folha de inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa.

A legislação vigente é contrária à situação mencionada, visto que o art. 40, §20 da Constituição Federal veda a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social





Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma Unidade Gestora do respectivo Regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

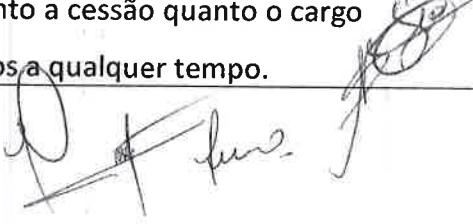
Por sua vez, o art. 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e o art. 10 da Portaria MPS nº 402/2008 consideram Unidade Gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

No âmbito Estadual, a Lei nº 1.688/2005, que cria o Instituto de Previdência do Estado do Acre, em seu art. 1º, §1º estabelece que o ACREPREVIDÊNCIA é a entidade única de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre – RPPS, com sede e foro na capital e abrangência em todo o território do Estado do Acre.

Verificou-se como causas a baixa autonomia para dar cumprimento à legislação e a fragmentação das atividades de concessão, manutenção e pagamento das aposentadorias e pensões, bem como ausência de controle da Unidade Gestora sobre o desenvolvimento das tarefas pelos Poderes/órgãos. Consequentemente tem-se a gestão ineficiente as atividades inerentes ao Regime, perda de escala, retrabalho, falta de padrões, falta de controle, perda das atribuições da Unidade Gestora, previstas na legislação e o comprometimento da autonomia da Unidade Gestora.

Deste modo, determina-se ao gestor do ACREPREVIDÊNCIA que promova a concentração das atividades de concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Estado do Acre na Unidade Gestora, conforme estabelece o art. 40, § 20 da CF, art. 2º da ON MPS nº 02/2009, art. 10 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 1º § 1º da Lei Estadual nº 1.688/2005.

Relativamente à estrutura de pessoal, constatou-se que é formada por 53% de servidores do Estado cedidos ao Instituto e 47% de servidores comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública. A ausência de quadro de pessoal efetivo acarreta impedimento para formação de um corpo permanente e qualificado que confira conhecimento organizacional ao Instituto, tendo em vista que tanto a cessão quanto o cargo em comissão possuem caráter temporário, podendo ser revogados a qualquer tempo.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Constatou-se a existência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (Lei Estadual nº 2.851 de 03 de fevereiro de 2014). Contudo, não houve provimento dos cargos criados até a presente data. Dessa forma, recomenda-se ao gestor do RPPS que estruture a UG com quadro próprio de pessoal, em atendimento ao art. 37, II da Constituição Federal e art. 32 da Lei Estadual nº 1.688/2005.

Verificou-se que não há controle interno na Unidade Gestora, com definição de atribuições e fluxos para acompanhamento da gestão, contrariando os artigos 70 e 74 da CF/1988 e o art. 5º do Decreto Estadual nº 3.847/2009. Como causa pode-se citar o descumprimento da legislação, visto que além da previsão Constitucional, o mencionado artigo do Decreto Estadual estabelece obrigatoriedade para os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo de instituir em suas estruturas mecanismos setoriais de controle interno.

Relaciona-se ainda como causa a omissão no dever de estruturar e implementar sistema de gestão de riscos e controles internos para fornecer razoável segurança de que os objetivos do RPPS sejam alcançados. Os efeitos relacionados dizem respeito a insegurança no controle e monitoramento dos riscos potenciais

Desse modo, determina-se ao gestor da UG que implante o Controle Interno, conforme prevê os arts. 70 e 74 da CF/1988 e art. 5º do Decreto nº 3.847/2009, definindo normas relativas às atribuições, fluxos, padrões e procedimentos administrativos que norteiem sua atuação.

Através da análise das atas das reuniões periódicas e realização de entrevistas, avaliou-se a atuação do Conselho Estadual de Previdência – CEPS e do Conselho Fiscal. Em relação ao CEPS, foram prestadas informações divergentes das fornecidas pelo gestor por meio do questionário eletrônico, acerca das atividades desenvolvidas pelo RPPS e participação da UG nas discussões de projetos de lei que afetem a sustentabilidade do RPPS.

Com exceção do membro nato e também Diretor Presidente do Instituto, os demais membros demonstraram pouco conhecimento acerca da situação atuarial, desconhecimento a respeito da taxa de administração e informaram que não elaboram relatório de acompanhamento do cumprimento da política de investimentos aprovada.

A

R. Júnior



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

No tocante ao Conselho Fiscal, constatou-se a falta de representantes dos segurados inativos no decreto de nomeação e a presença de representante da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA que não atende ao requisito de ser segurado do RPPS, contrariando o art. 12 da Lei nº 1.688/2005.

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram possuir pouco conhecimento acerca da situação atuarial, visto que o membro que discorreu sobre a existência de déficit atuarial desvirtuou o sentido ao afirmar “que até 2016 não apresenta problemas”, remetendo assim, a uma situação financeira. Informaram não saber se o CRP foi obtido pela via administrativa ou judicial; não tem acesso ao valor das contribuições arrecadadas por órgão/poder, apenas pelo total geral e nem possuem informações acerca da falta de repasse da contribuição patronal por parte de algum órgão/poder.

As atas das reuniões periódicas evidenciam a ausência de participação ativa dos membros, visto que não há pedido de esclarecimentos ou qualquer intervenção constatada.

As causas das situações descritas são atuação incipiente dos Conselhos, ausência de capacitação, pouca participação nas reuniões e insuficiência de conhecimento acerca da situação financeira e atuarial do RPPS. Como consequência tem-se a fragilidade na gestão decorrente da falta de acompanhamento e fiscalização efetivos do Regime.

Com isso, propõe-se recomendação a UG para que promova capacitação dos membros dos Conselhos e que realize rotineiramente a publicação do calendário das reuniões e das atas correspondentes. Cabe ainda, determinação a UG para que cumpra o art. 12 da Lei Estadual nº 1.688/2005, assegurando que os membros do Conselho Fiscal sejam segurados do RPPS.

3.2. Baixo grau de autonomia quanto à manutenção de bases de dados, cálculo de contribuições e conferência de pagamentos (A2)

As respostas do questionário eletrônico e extrato de entrevista evidenciaram que a Unidade Gestora não dispõe de informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público. Possui apenas a base de dados do Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials]



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Constatou-se ainda, a ausência de manutenção da base de dados e ausência de rotina de recebimento das informações relativas aos segurados em licença sem vencimento e cedidos a outros órgãos sem ônus, inviabilizando o controle.

Em relação ao cálculo de contribuições e conferência de pagamentos pela UG por meio da folha de salários, verificou-se que o Poder Executivo permite o acesso a um relatório sintético do Sistema da folha que contém a relação dos órgãos, quantidade de servidores, base de contribuição, valor do segurado, remuneração total e valor patronal. Não há acesso a folha analítica, impossibilitando o exame da composição da base de cálculo considerando todas as rubricas contributivas. As conferências são realizadas apenas pelo valor global devido.

A Assembleia Legislativa encaminha o resumo da folha dos inativos para pagamento na UG, a qual não possui o detalhamento suficiente para conferência das contribuições. A folha de inativos do TCE, TJ e MP são elaboradas e pagas no órgão de origem. Com isso não são realizadas conferências detalhadas das contribuições do TJ, MP e TCE.

Como causas, podem-se apontar o baixo nível de interação entre a UG e os órgãos autônomos do Ente, a insuficiência de informações das folhas de pagamento do Executivo e Assembleia Legislativa, a ausência de acesso/recebimento das folhas de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TJ, MP, e TCE e a elaboração e pagamento dos aposentados e pensionistas do TJ, MP e TCE pelos órgãos de origem.

Os efeitos dizem respeito ao comprometimento do estudo atuarial e consequentemente, o dimensionamento do déficit, a impossibilidade de realização do impacto relacionado aos benefícios futuros, o cálculo das contribuições dos segurados e patronal sobre bases não conhecidas pela UG e possível comprometimento da arrecadação das contribuições.

Dessa forma, propõem-se as seguintes determinações a UG:

- a) Que formalize solicitação aos órgãos e Poderes das informações cadastrais dos segurados, conforme estabelece o art. 46, II da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 para cumprimento do art. 98 da LCE nº 157/2005;



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- b) Que solicite às Entidades, órgãos e Poderes as informações necessárias à conferência individualizada do cálculo das contribuições, conforme estabelece o art. 46, I e 47 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

3.3. Base Cadastral Incompleta e Desatualizada (A3)

Na análise da base cadastral da UG, verificou-se três requisitos mínimos para aferir se ela possuía informações suficientes que permitissem a realização de avaliações atuariais anuais consistentes para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e determinação do plano de custeio do Regime. São eles: estrutura adequada, completa e atualizada.

O primeiro requisito foi identificar se a base cadastral continha em sua estrutura as informações mínimas de seus beneficiários para a realização de um estudo atuarial consistente. Neste momento, a verificação se ateve a constatação da existência dos campos com a informação no sistema.

O conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável foi definido considerando modelo sugerido no sítio da Previdência Social.¹⁷

As informações mínimas de cada beneficiário seja ele ativo, inativo, ou pensionista consideradas no ano de 2014 e que subsidiaram os estudos atuariais para o DRAA de 2015, são demonstradas no quadro a seguir:

Tabela 1 - Estrutura mínima de uma base cadastral

Base de Ativos (servidores)	Base de Aposentados	Base de Pensionistas
S1- Órgão	A1 – Órgão	P1 - Órgão
S2 – Matrícula	A2 – Matrícula	P2 - Matrícula do Instituidor
S3 – Sexo	A3 – Sexo	P3 - Cargo do instituidor
S4 - Estado civil	A4 - Estado civil	P4 - Matrícula do pensionista
S5 - Data de nascimento	A5 - Data de nascimento	P5 - Sexo do pensionista
S6 – Carreira	A6 – Cargo	P6 - Data de nascimento do pensionista
S7 – Cargo	A7 - Data de início do benefício	P7 - Grau de parentesco com o instituidor
S8 - Data de ingresso no ente	A-8 Tipo do benefício	P8 - Data de início do benefício

¹⁷ Disponível também por meio do link <http://www.previdencia.gov.br/wpcontent/uploads/2016/06/Layout-BasedeDados.xls>



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

S9 - Data de ingresso no cargo	A-9 Condição do aposentado (válido/inválido)	P9 - Valor da pensão
S10 - Data de ingresso na carreira	A10 - Valor do benefício	P10 - Condição do pensionista (válido/inválido)
S11 - Tempo de contribuição para o RGPS	A11 - Data de ingresso no ente	
S-12 Tempo de contribuição para outros RPPS	A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	
S-13 Remuneração para efeito de contribuição	A13 - Tempo de contribuição para outros RPPS	
S-14 Data de nascimento do cônjuge	A14 - Valor mensal da compensação previdenciária	
S-15 Número de dependentes	A15 - Data de nascimento do cônjuge	
	A16 - Número de dependentes	

Todos os elementos foram identificados na estrutura da base cadastral da UG. Vale ressaltar, que a UG não possui sua base cadastral num sistema único, gerido e controlado pela Unidade, mas utiliza o sistema TURMALINA¹⁸, que é o sistema de pessoal do Estado (Poder Executivo). Apesar de apresentar uma estrutura adequada, verifica-se que esta falta de controle sobre o sistema, limita ou, no mínimo, fragiliza sua capacidade gerencial.

O segundo requisito analisado foi a completude das informações ou grau de confiabilidade das informações na base cadastral, ou seja, se de fato, as informações essenciais dos beneficiários estavam devidamente preenchidas.

Para análise deste requisito, foi solicitado a UG, o envio de cópia de sua base cadastral até a data base de 31/03/2015 no layout fornecido pelo Tribunal¹⁹ e também cópia da base cadastral enviada para o atuário (cuja data base estabelecida era 31/12/2014) e que subsidiou o DRAA de 2015.

As bases (da UG e do DRAA) enviadas encontram-se gravadas em CD-ROM (fl. 369, Volume 2).

Da análise da base cadastral da UG, identificou-se que se encontra incompleta, pois como já mencionado anteriormente, a UG não detém total gerenciamento de suas competências, visto que não concede, mantém e paga todos os benefícios vinculados ao RPPS, pois aqueles provenientes do Tribunal de Contas, Ministério Público e Judiciário, são

¹⁸ Sistema de Pessoal do Estado do Acre.

¹⁹ Layout construído pela equipe do TCU e repassado para os TCEs e TCMs que participam da auditoria coordenada.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

realizados, indevidamente por aqueles órgãos/poderes. E da Assembleia Legislativa, realiza apenas os pagamentos dos benefícios.

As informações somente são repassadas uma vez por ano, exatamente para que sejam encaminhadas para o atuário responsável pelas avaliações atuariais.

Durante as visitas técnicas e entrevista, verificou-se uma ausência de interesse dos atuais gestores quanto a completude da base cadastral, pois para eles os estudos atuariais realizados não possuem elementos suficientes para um diagnóstico preciso do RPPS, e que a preocupação de realizá-los, é mais um cumprimento de requisitos burocráticos para conseguirem o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Estado, que exige a apresentação do DRAA, elaborado a partir dos estudos atuariais.

Os gestores não enxergam as avaliações atuariais como uma ferramenta capaz de auxiliar na gestão do Ente. Bem como, na identificação do perfil dos beneficiários do Regime Próprio, o que leva o Estado a não ter condições de avaliar os reais impactos de reajustes salariais, não proporcionando adequada gestão em sua folha de pagamento.

A completude da base cadastral é essencial para as avaliações atuariais, pois as informações garantem uma maior proximidade entre o perfil da população avaliada e o resultado do estudo atuarial, do contrário, sem as informações, o atuário trabalha com estimativas. Distanciando-se assim, a realidade do dimensionamento dos compromissos futuros do Regime.

Não há na legislação, dispositivo que imponha ao gestor que detenha uma base cadastral completa e consistente, contudo, temos dispositivos, que exigem sim, o equacionamento do déficit atuarial, e para tanto, é imprescindível uma avaliação/estudo atuarial do RPPS. E a base cadastral é matéria prima para este estudo, senão vejamos:

"A avaliação atuarial caracteriza-se como estudo técnico baseado em dados biométricos, demográficos e econômicos, com o objetivo de definir os recursos necessários para fazer frente aos benefícios ofertados pela previdência, e deve ser elaborada anualmente e assinada por atuário, que é o profissional tecnicamente habilitado, com o devido registro no Instituto Brasileiro de Atuária, nos termos do Decreto-Lei nº. 806/69 e Decreto nº 66.408/70."²⁰

²⁰ OLIVEIRA. Ronaldo Ribeiro de. O déficit atuarial e seu equacionamento. Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social: estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2016. p.142.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Na Constituição Federal, os artigos 40 e 249 dispõem sobre a observância dos princípios contributivo e solidário, com a contribuição de todos (entes, servidores ativos, inativos e pensionistas), com o objetivo de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Além disso, na Lei de Responsabilidade Fiscal,²¹ pressupõe o acompanhamento e a mensuração do impacto financeiro e atuarial do Regime previdenciário dos servidores nas metas fiscais²², existentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ainda na LRF, o conceito de responsabilidade fiscal previdenciária vai além do planejamento orçamentário e alcança a identificação, a mensuração e a decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os passivos contingentes e riscos fiscais, nos termos do Anexo de Riscos Fiscais. A previdência própria dos servidores públicos traz consigo, como regra, obrigações financeiras relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões, com forte impacto negativo sobre as contas públicas, caracterizando risco fiscal direto, de ocorrência certa, previsível, e baseado em fator bem conhecido, comumente²³.

Temos ainda o art. 69 da LRF, que preceitua:

"Art. 69 – O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial."

Portanto, o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência dos servidores públicos encontra-se materializado tanto na Constituição Federal, art. 40 (após a EC nº. 20/98), quanto na LRF, art.69. E temos ainda, a Lei 9717/98, art.1º, inciso I²⁴.

²¹ LC nº 101/00.

²² Art. 4º da LRF. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da CF e:
(...)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos Regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

²³ OLIVEIRA. Ronaldo Ribeiro de. O déficit atuarial e seu equacionamento. Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social: estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2016.

²⁴ Lei nº 9717/98. Art. 1º. Os Regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Consequentemente, ter uma base cadastral completa e atualizada é pressuposto para a efetividade de qualquer sistema de gestão e controle de pagamentos de benefícios efetuados no presente e para a confiabilidade de todas as projeções atuariais.

As bases cadastrais enviadas pelos gestores foram analisadas com o auxílio do corpo técnico do TCU, para extração de informações sobre a completude e consistência dos dados.

A análise das informações enviadas quanto à base cadastral da UG na data de 31/03/2015, concluiu pela **incompletude da base cadastral**, pois as informações coletadas referiram-se apenas aos ativos, inativos, pensionistas e dependentes provenientes do Poder Executivo. Importante destacar que as informações da Defensoria Pública encontram-se dentro do Poder Executivo, não havendo separação.

Ressalta-se, que foram enviadas ao gestor as planilhas elaboradas pelo TCU, contudo o gestor não informou os dados da Defensoria Pública - DP de forma separada, restringiu-se apenas a dizer que os dados da DP estavam contabilizados dentro do Poder Executivo. Esta informação assim foi encaminhada para o TCU, contudo ao condensar as planilhas a interpretação dada pelo TCU²⁵ foi pela ausência de informação de pensionistas da Defensoria do Estado do Acre.

Diante das constatações acima, conclui-se que a UG não possui informações de todos os beneficiários do Regime Próprio do Estado, haja vista, não dispor das informações inerentes àqueles vinculados ao Poder Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Apesar de não espelhar análise da quantidade total de beneficiários, identificamos as seguintes informações na base da UG (leia-se, Poder Executivo) na data base de 31/03/2015:

- **25.072** registros de Ativos;
- **9.262** registros de Inativos; e
- **2.750** registros de pensionistas.

normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais para a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios.

²⁵ Relatório do TCU no processo TC008.368/2016-3, página 10, da Auditoria Coordenada dos RPPS.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

As análises realizadas mostram apenas os dados do Poder Executivo, contudo, ela representa 88,90% do total de beneficiários do RPPS, possibilitando assim uma visão geral dos dados de pessoal deste Poder.

Tabela 2 - Análise dos Ativos na Base Cadastral

Base de Ativos (servidores)	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
S1- Órgão	-	-	0,0%	0,0%
S2 – Matrícula	-	-	0,0%	0,0%
S3 – Sexo	-	-	0,0%	0,0%
S4 - Estado civil	-	-	0,0%	0,0%
S5 - Data de nascimento	-	-	0,0%	0,0%
S6 – Carreira	25.072	-	100,0%	0,0%
S7 – Cargo	-	-	0,0%	0,0%
S8 - Data de ingresso no ente	-	-	0,0%	0,0%
S9 - Data de ingresso no cargo	-	-	0,0%	0,0%
S10 - Data de ingresso na carreira	25.072	-	100,0%	0,0%
S11 - Tempo de contribuição para o RGPS	-	-	0,0%	0,0%
S-12 Tempo de contribuição para outros RPPS	-	-	0,0%	0,0%
S-13 Remuneração para efeito de contribuição	-	9	0,0%	0,0%
S-14 Data de nascimento do cônjuge	12.741	17	50,8%	0,1%
S-15 Número de dependentes	-	8	0,0%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A tabela 02 evidencia que 100% dos registros dos servidores ativos não apresentam informação da carreira e da data de ingresso na carreira. Além disso, 12.741 servidores, ou seja, 50,8% do total não possuem informações quanto à data de nascimento do cônjuge.

Constatou-se ainda inconsistências nos campos: remuneração para efeito de contribuição (09); data de nascimento do cônjuge (17); número de dependentes (08).

Tabela 3 - Análise dos Inativos na Base Cadastral

Base de Aposentados	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
A1 – Órgão	-	-	0,0%	0,0%
A2 – Matrícula	-	-	0,0%	0,0%
A3 – Sexo	-	-	0,0%	0,0%
A4 - Estado civil	-	-	0,0%	0,0%
A5 - Data de nascimento	-	1	0,0%	0,0%
A6 – Cargo	2	-	0,0%	0,0%
A7 - Data de início do benefício	-	-	0,0%	0,0%



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3^a Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A-8 Tipo do benefício	2	-	0,0%	0,0%
A-9 Condição do aposentado (válido/inválido)	9.262	-	100,0%	0,0%
A10 - Valor do benefício	-	17	0,0%	0,2%
A11 - Data de ingresso no ente	-	1	0,0%	0,0%
A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	-	-	0,0%	0,0%
A13 - Tempo de contribuição para outros RPPS	-	-	0,0%	0,0%
A14 - Valor mensal da compensação previdenciária	9.262	-	100,0%	0,0%
A15 - Data de nascimento do cônjuge	6.258	168	67,6%	1,8%
A16 - Número de dependentes	-	-	0,0%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A tabela 03 demonstra, dentre outras informações, que em 100% dos registros dos servidores inativos não há informação da condição do aposentado (válido/inválido) e valor mensal da compensação previdenciária. Também, 6.258 servidores, ou seja, 67,6% do total não possuem informações quanto à data de nascimento do cônjuge.

Tabela 4 - Análise dos Pensionistas na Base Cadastral

Base de Pensionistas	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
P1 – Órgão	-	-	0,0%	0,0%
P2 - Matrícula do instituidor	3	-	0,1%	0,0%
P3 - Cargo do instituidor	393	-	14,3%	0,0%
P4 - Matrícula do pensionista	-	-	0,0%	0,0%
P5 - Sexo do pensionista	-	-	0,0%	0,0%
P6 - Data de nascimento do pensionista	-	2	0,0%	0,1%
P7 - Grau de parentesco com o instituidor	1.725	-	62,7%	0,0%
P8 - Data de início do benefício	-	-	0,0%	0,0%
P9 - Valor da pensão	-	28	0,0%	1,0%
P10 - Condição do pensionista (válido/inválido)	2.750	-	100,0%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A tabela 04 retrata que 100% dos registros dos pensionistas não apresentam informação da condição do pensionista (válido/inválido). Além disso, 1.725 pensionistas, ou seja, 62,7% do total não possuem informações quanto ao grau de parentesco com o instituidor e 393 pensionistas ou 14,3% sem dados relativos ao cargo do instituidor.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 5 - Totais e médias dos Ativos

Quantidade de registros de ativos	25.072
Idade média em 22/08/1968	45,6 anos
Quantitativo homens	11.044 (44%)
Quantitativo mulheres	14.028 (56%)
Total da folha (soma salários)	R\$ 83.232.075
Salário médio	R\$ 3.319,72
Registros com DN consistente (S5)	25.072 (100%)
Registros com DN consistente (S5) e Data de Ingresso (S8 ou S9 ou S10)	25.072 (100%)
Registros com DN consistente (S5) e alguma Data de Ingresso (S8, S9, S10) e Tempo de Contribuição (S11 ou S12) consistentes	25.072 (100%)

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

No Poder Executivo²⁶, conforme tabela 05, a idade média dos ativos é de **45,6 anos** e os dados de correlação entre a data de nascimento e a data de ingresso no serviço público são consistentes. A média dos salários ficou no valor **R\$ 3.319,72** (três mil e trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

O total da folha mensal (soma dos salários) foi de **R\$ 83.232.075,00** (oitenta e três milhões duzentos e trinta e dois mil e setenta e cinco reais).

Tabela 6 - Totais e médias dos Aposentados

Quantidade de registros de aposentados	9.262
Idade média em 22/08/1968	63,9 anos
Quantitativo homens	2.909 (31%)
Quantitativo mulheres	6.353 (69%)
Total da folha (soma valor do benefício)	R\$ 37.413.900
Valor médio dos benefícios	R\$ 4.039,51

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

Quanto aos aposentados, a idade média é de **63,9 anos**, destes 69% são mulheres, o benefício médio é de **R\$ 4.039,51** (quatro mil e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos). O total da folha mensal (soma de benefícios) foi de **R\$ 37.413.900,00** (trinta e sete milhões e quatrocentos e treze mil e novecentos reais).

²⁶ Na data base de 31/03/2016.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 7 - Totais e médias dos Pensionistas

Quantidade de registros de pensionistas	2.750
Idade média em 22/08/1968	45,9 anos
Quantitativo homens	896 (33%)
Quantitativo mulheres	1.854 (67%)
Total da folha (soma valor da pensão)	R\$ 5.327.656
Valor médio das pensões	R\$ 1.937,33

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

O perfil dos pensionistas do Executivo apresenta média de idade de **45,9 anos**, a maioria são mulheres (67%), o **valor médio das pensões é de R\$ 1.937,33** (mil reais e novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), e o total mensal da folha de pensionistas (soma dos benefícios de pensão) é de **R\$ 5.327.656, 00** (cinco milhões e trezentos e vinte sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Ressalta-se aqui, que não houve diferenciação entre as pensões vitalícias²⁷ e as temporárias²⁸.

Através do tratamento dado pelo TCU à base cadastral foram realizados alguns testes de consistência que envolve a combinação de informações de dois ou mais campos. A constatação dessas inconsistências indica a existência de falhas cadastrais que prejudicam a confiabilidade das estimativas realizadas nas avaliações atuariais e demonstram a importância de realizar cruzamentos de dados para avaliar a consistência dos dados não apenas de forma individual como feito por meio das tabelas 6, 7 e 8. A tabela 8 evidencia o resultado dos referidos testes.

Tabela 8 – Testes de consistências

	Base de Ativos (servidores)	
Tipo de Inconsistência	Quant.	%
Salário de contribuição inferior ao salário mínimo federal	48	0,2%
Salário acima do teto constitucional	0	0,0%
Ativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do Cônjugue	131	0,5%
Admissão após CRFB/88 e idade na posse inferior a 18	279	1,1%
Admissão antes CRFB/88 e idade na posse inferior a 14	4	0,0%
Idade maior que 75 anos (cálculo até 01/03/2016)	1	0,0%

²⁷ Art. 68 da LCE nº. 154/05.

²⁸ Art. 69 da LCE nº. 154/05.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo

3ª IGCE
 Fl. 325

TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Idade maior que 75 anos na data de ingresso no ente	0	0,0%
Base de Aposentados		
Tipo de Inconsistência	Quant.	%
Salário de benefício inferior ao salário mínimo federal	5	0,1%
Salário de benefício superior ao teto constitucional	0	0,0%
Inativos com estado civil "casados" ou "união estável" sem data de nascimento do Cônjugue	2725	29,4%
Data de início do benefício anterior a data de ingresso no ente	2	0,0%
Data de início do benefício igual a data de ingresso no ente	0	0,0%
Aposentadoria compulsória com menos que 70 anos	62	0,7%
Aposentadoria por tempo de contribuição com menos que 50 anos	1348	14,6%

Base de Pensionistas		
Tipo de Inconsistência	Quant.	%
Valor da pensão inferior ao salário mínimo federal	631	22,9%
Valor da pensão superior ao teto constitucional	0	0,0%
Pensionistas com grau de parentesco "filho" e na condição de "válido" com idade superior a 24 anos	0	0,0%
Cônjugue com menos de 18 anos na data de início do benefício	0	0,0%
Cônjugue com menos de 16 anos na data de início do benefício	0	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

O terceiro requisito analisado foi quanto à **atualização** das bases cadastrais que foi medida verificando as datas de realização de censos e recadastramentos, pressupostos essenciais para qualquer ente atualizar e corrigir as informações de suas bases de dados, e registrando quantas vezes os gestores do RPPS realizaram esses procedimentos no período de 2011 a 2015.

Apesar de a legislação exigir que a Unidade Gestora faça recenseamento previdenciário no intervalo de cinco anos, conforme dispõe o art. 9º, inciso II da Lei 10.887/2004²⁹, a Unidade Gestora nunca realizou.

Houve recadastramento apenas dos servidores ativos do Poder Executivo (Decreto Estatuto nº. 2.746/2015 – Recadastramento dos ativos do Poder Executivo). Tal atualização não alcançou os aposentados e pensionistas do RPPS. O Poder Judiciário recadastrou os

²⁹ Art. 9º A Unidade Gestora do Regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:
 I - (...)
 II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime;



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ativos, aposentados e pensionistas (Portaria TJ/AC nº. 598/2015). O Tribunal de Contas concluiu o recadastramento dos ativos, aposentados e pensionistas em 2016 (Portaria TCE/AC nº. 677/2015). A Assembleia não realizou recadastramento nos últimos cinco anos.

Apesar das constatações anteriores, considerando que a UG não detém informações de aposentados e pensionistas do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas, conclui-se que, a **base cadastral da UG encontra-se além de incompleta, desatualizada.**

3.3.1 Base Cadastral enviada para o atuário

O estudo atuarial é o instrumento que permite o gestor dimensionar os compromissos do plano de benefícios, bem como estabelecer o plano de custeio para um determinado plano de previdência.

Para tanto, é imprescindível que o gestor da UG, envie a base cadastral com o perfil da população ora avaliada. E estes dados precisam ser consistentes e atualizados para que os dimensionamentos projetados reflitam exatamente as necessidades futuras daquela população. Ou seja, para que o custeio dos benefícios futuros do Regime seja assegurado.

Com relação às bases cadastrais enviadas para o atuário para realização das avaliações atuariais, verifica-se que a UG enviou em arquivos diferentes, com layouts distintos, e separadas por Poder, não havendo uma consolidação das informações em uma única base cadastral, cópia gravada em CD.

A data de corte das bases cadastrais foi 31/12/2014. Visto que o escopo da presente auditoria restringe-se a análise do que foi enviado para o atuário para compor o DRAA/2015.

No tocante às informações do Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público enviadas para o atuário, na consolidação totalizaram:

- **28.201** registros de Ativos;
- **7.945** registros de Inativos; e
- **2.682** registros de pensionistas.

Estes quantitativos foram enviados para o Tribunal de Contas, conforme arquivo gravado em CD-ROM pelos gestores do RPPS.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A princípio esta base cadastral deveria ser uma cópia fiel da base de dados enviada para o atuário, para que ele realizasse a avaliação atuarial que compõe o DRAA/2015.

Contudo, verifica-se na avaliação atuarial, que há uma divergência nos números da base cadastral considerada pelo atuário e os dados enviados a esta Corte de Contas. Conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 9 - Divergências nas bases cadastrais

INFORMAÇÃO	ENVIADA AO TCE/AC	AVALIAÇÃO ATUARIAL	DIVERGÊNCIA
Ativos	28.201	24.937	3.264
Aposentados	7.945	6.924	1.021
Pensionistas	2.682	2.055	627
Total	38.828	33.916	4.912

Fonte: Base fornecida pelo gestor e a Base enviada ao Atuário para realização da Avaliação Atuarial.

Imperioso asseverar que a data de corte das bases é a mesma: 31/12/2014. E que esta divergência pode comprometer o resultado final do estudo e parecer atuarial apresentados. Pois as medidas apontadas no parecer não serão eficazes para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, visto que, as projeções futuras elaboradas não contemplam um quantitativo exato de beneficiários³⁰.

A ausência de informações precisas e confiáveis impede a realização de diagnósticos fundamentais, pois sem identificar exatamente o número de beneficiários da previdência não é possível equacionar devidamente as projeções futuras de custeio.

³⁰ "Antes de seguir na apresentação do diagnóstico realizado é importante explorar as consequências das situações de sub e superrepresentação das bases cadastrais em termos de comprometimento da confiabilidade das projeções atuariais. As bases cadastrais são a base para as projeções mais importantes de receitas e despesas em uma avaliação atuarial. Caso o atuário conheça a quantidade exata de segurados (por exemplo, através de informações dadas diretamente pelo ente federativo que o contratou), caso a base cadastral não possua 100% dos registros de alguma destas categorias de segurados, o atuário procede à exclusão (no caso de superrepresentação) ou inclusão de registros (no caso de subrepresentação). Por exemplo, caso seja informado ao atuário que há 100 mil servidores ativos e na base cadastral, o atuário cria 20 mil registros fictícios imputando a estes registros valores médios de salário, idade, etc. Estes 20 mil "servidores virtuais" ajudam a ter projeções que representem uma situação mais próxima do universo verdadeiro do que se forem feitas projeções apenas para os 80 mil servidores mapeados na base cadastral, situação em que haveria um problema geral de escala da ordem de 20% no resultado atuarial projetado. Não dispor de informações precisas de segurados por órgão/poder limita a capacidade de imputar variáveis importantes como salário ou tempo para aposentadoria" Relatório da Auditoria Coordenada TCU. TC 008.368/2016-3. Plenário. pág.14



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

"Em um momento em que se debate sobre a necessidade de reformas na previdência no Brasil, não contar com informações fidedignas e completas sobre o número de segurados significa iniciar um debate sem ter a exata dimensão do problema que se busca compreender, condição essencial para poder apresentar soluções adequadas e equilibradas."³¹

Ressaltamos mais uma vez, que as bases cadastrais enviadas pelos gestores foram analisadas com o auxílio do corpo técnico do TCU, para extração de informações sobre sua completude. Segue abaixo algumas informações sobre totais e médias. E que demonstram que a avaliação atuarial apresentou informações dissonantes.

Tabela 10 - Análise dos Ativos na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014)

Base de Ativos (servidores)	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
S1- Órgão	320	-	1,1%	0,0%
S2 - Matrícula	-	-	0,0%	0,0%
S3 - Sexo	71	-	0,3%	0,0%
S4 - Estado civil	26.178	2	92,8%	0,0%
S5 - Data de nascimento	-	1.563	0,0%	5,5%
S6 - Carreira	333	-	1,2%	0,0%
S7 - Cargo	1.648	-	5,8%	0,0%
S8 - Data de ingresso no ente	3	1.426	0,0%	5,1%
S9 - Data de ingresso no cargo	11	1.549	0,0%	5,5%
S10 - Data de ingresso na carreira	28.201	-	100,0%	0,0%
S11 - Tempo de contribuição para o RGPS	655	78	2,3%	0,3%
S-12 Tempo de contribuição para outros RPPS	27.204	-	96,5%	0,0%
S-13 Remuneração para efeito de contribuição	13	194	0,0%	0,7%
S-14 Data de nascimento do cônjuge	27.252	752	96,6%	2,7%
S-15 Número de dependentes	27.609	-	97,9%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A Tabela 10 evidencia, dentre outros dados, ausência de informações nos seguintes percentuais:

- 100% sem data de ingresso na carreira;
- 97,9% sem o número de dependentes;
- 96,6% sem a data de nascimento do cônjuge;

³¹ Idem. pág.10.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 96,5% sem o tempo de contribuição para outros órgãos; e
- 92,8% sem o estado civil.

Tabela 11 - Análise dos Inativos na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014)

Base de Aposentados	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
A1 – Órgão	7.945	-	100,0%	0,0%
A2 – Matrícula	-	-	0,0%	0,0%
A3 – Sexo	-	-	0,0%	0,0%
A4 - Estado civil	7.623	-	95,9%	0,0%
A5 - Data de nascimento	-	1	0,0%	0,0%
A6 – Cargo	153	-	1,9%	0,0%
A7 - Data de início do benefício	1	4	0,0%	0,1%
A-8 Tipo do benefício	31	101	0,4%	1,3%
A-9 Condição do aposentado (válido/inválido)	7.945	-	100,0%	0,0%
A10 - Valor do benefício	2	17	0,0%	0,2%
A11 - Data de ingresso no ente	174	-	2,2%	0,0%
A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	247	45	3,1%	0,6%
A13 - Tempo de contribuição para outros RPPS	7.861	1	98,9%	0,0%
A14 - Valor mensal da compensação previdenciária	7.945	-	100,0%	0,0%
A15 - Data de nascimento do cônjuge	7.841	-	98,7%	0,0%
A16 - Número de dependentes	7.802	-	98,2%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A Tabela 11 evidencia, dentre outros dados, ausência de informações nos seguintes percentuais:

- 100% sem o nome do órgão, condição do aposentado (válido/inválido) e valor mensal da compensação previdenciária;
- 98,7% sem a data de nascimento do cônjuge;
- 98,2% sem número de dependentes;
- 95,9% sem o estado civil;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 12 - Análise dos Pensionistas na Base Cadastral enviada para o atuário (31/12/2014)

Base de Pensionistas	Qtde Registros		% Registros	
	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
P1 - Órgão	2.682	-	100,0%	0,0%
P2 - Matrícula do Instituidor	8	-	0,3%	0,0%
P3 - Cargo do instituidor	2.682	-	100,0%	0,0%
P4 - Matrícula do pensionista	-	-	0,0%	0,0%
P5 - Sexo do pensionista	-	1	0,0%	0,0%
P6 - Data de nascimento do pensionista	1	2	0,0%	0,1%
P7 - Grau de parentesco com o instituidor	2.527	-	94,2%	0,0%
P8 - Data de início do benefício	-	-	0,0%	0,0%
P9 - Valor da pensão	-	-	0,0%	0,0%
P10 - Condicão do pensionista (válido/inválido)	2.527	-	94,2%	0,0%

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

A Tabela 12 evidencia, dentre outros dados, ausência de 100% das informações do nome do órgão e cargo do instituidor, 94,2% sem o grau de parentesco com o instituidor e condição do pensionista (válido/inválido).

Tabela 13 - Totais e Médias – ATIVOS³²

Ativos	TOTAL	Executivo	Legislativo	Judiciário	MP	TC
Quantidade de registros de ativos	28.201	26.104	320	1.386	248	143
Idade média em 01/01/2015	45,7	45,6	52,3	43,2	#DIV/0!	42,3
Quantitativo homens	12.610	11.529	204	665	139	73
Quantitativo mulheres	15.520	14.575	116	650	109	70
Total da folha (soma salários)	92.472.730	81.142.130	491.611	7.842.698	2.549.003	447.288
Salário médio	3.280,57	3.108,42	1.536,28	5.658,51	10.846,82	3.127,89
Registros com DN consistente (55)	26.638	26.104	320	71	-	143

³² O gestor do RPPS informou que os dados da Defensoria Pública estão dentro do Poder Executivo. Apesar da solicitação para que as informações viessem separadas, eles informaram que estavam agregadas.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Registros com DN						
consistente (S5) e Data de Ingresso (S8 ou S9 ou S10)	26.638	26.104	320	71	-	143
Registros com DN						
consistente (S5) e alguma Data de Ingresso (S8, S9, S10) e Tempo de Contribuição (S11 ou S12) consistentes	26.417	26.026	320	71	-	-

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

Tabela 14 - Totais e Médias - APOSENTADOS

Aposentados	TOTAL	Executivo	Legislativo	Judiciário	MP	TC
Quantidade de registros de aposentados	7.945	7.612	121	159	21	32
Idade média em 01/01/2015	64,1	64,0	67,0	64,1	66,9	68,4
Quantitativo homens	2.522	2.374	70	51	12	15
Quantitativo mulheres	5.423	5.238	51	108	9	17
Total da folha (soma valor do benefício)	32.640.549	29.260.702	944.037	1.563.519	359.543	512.747
Valor médio dos benefícios	4.109,35	3.844,02	7.933,08	9.833,46	17.121,10	16.023,36

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

Tabela 15 - Totais e Médias - PENSIONISTAS

Pensionistas	TOTAL	Executivo	Legislativo	Judiciário	MP	TC
Quantidade de registros de pensionistas	2.682	2.527	63	71	9	12
Idade média em 01/01/2015	45,9	45,4	54,2	51,7	63,2	62,7
Quantitativo homens	925	851	53	19	2	-
Quantitativo mulheres	1.758	1.676	11	52	7	12
Total da folha (soma valor da pensão)	5.289.988	4.133.410	271.105	552.600	165.121	167.753
Valor médio das pensões	1.972,40	1.635,70	4.303,25	7.783,09	18.346,80	13.979,44

Fonte: Dados oriundos das tabelas geradas pelo TCU, processadas com informações da base cadastral coletada pela equipe de auditoria.

Portanto, todos os dados com relação aos quantitativos, média por gênero, por idade, média salarial, média de benefícios, toda análise ficou prejudicada, haja vista que o universo da população descrita está equivocado.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A Avaliação Atuarial considera que a base de dados utilizada é “de boa qualidade” (fl. 27 do estudo atuarial), pois foram feitos testes de consistência, mas não diz que testes foram estes. Para que pudéssemos conferi-los.

Outra informação que não confere é o montante da folha salarial utilizado nas projeções. No estudo diz que foi de R\$ 81.200.023,17 (fl. 35 do estudo atuarial). Este valor, conforme demonstrado nas tabelas acima, está aquém do valor total da folha que encontramos que é R\$ 92.472.730.

Diante das constatações apontadas nesta auditoria, recomendamos ao gestor da UG que tome as medidas necessárias para a manutenção da base cadastral completa, com informações de todos os beneficiários, sejam eles ativos, aposentados e pensionistas de todos os órgãos/poderes que compõem o RPPS. Recomendamos ainda, a realização de censo previdenciário, em estrita observância a legislação pertinente e ainda que normatize e realize recadastramento e prova de vida.

3.4. Premissa de juros da avaliação atuarial incompatível com a carteira de investimentos e com a realidade do mercado (A4)

A avaliação atuarial consiste em um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano³³.

A taxa de juros é uma das premissas³⁴ mais importantes em uma avaliação atuarial, pois é a taxa de descontos utilizada para atualizar no tempo os fluxos de caixa projetados. As

³³ Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso VI.

³⁴ As premissas atuariais são parâmetros usados em um plano de previdência para determinar os valores dos benefícios e os recursos necessários para garantia de pagamento e são divididas em biométricas e econômicas. As premissas biométricas trabalham a expectativa de vida dos participantes e de seus beneficiários e também a possibilidade desses participantes se invalidarem antes de atingir a idade de aposentadoria. Já as premissas econômicas auxiliam na projeção dos recursos financeiros e tratam também da evolução salarial, para estimar o salário quando o participante atingir a idade de se aposentar e da inflação para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios atuais e futuros. Conceito extraído do Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV. Disponível em:<http://www.infraprev.org.br/educacao_previdenciaria/NoticiasAtuariasDoInstituto.htm>

10

A

K. S. B. J. S. P. B.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial³⁵.

A taxa de juros real máxima que pode ser utilizada para descontar os fluxos futuros de receitas e despesas atuariais é regulamentada em 6% ao ano pelo art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008 para os fundos capitalizados.

No tocante a essa premissa, constatou-se no decorrer da auditoria, que a taxa anual de juros real, utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros futuros nos Demonstrativos do Resultado das Avaliações Atuariais - DRAAs de 2012 a 2015, foi de 6% (seis por cento ao ano), sendo que, nos exercícios de 2013 a 2015, essa taxa revelou-se incompatível com a carteira de investimentos e com as projeções macroeconômicas da economia brasileira (Relatório Focus do Banco Central³⁶).

Tal constatação encontra-se evidenciada na planilha 3.1.1 – Juros, elaborada a partir do Relatório de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do Banco do Brasil – BB; dos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015³⁷ e do Relatório de Mercado Focus do Banco Central³⁸.

Conforme o Relatório de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do BB, os percentuais de rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Social dos servidores públicos estaduais, em termos reais (descontado o IPCA) realizados nos exercícios de 2013 e 2015, foram os seguintes: 2013: -12,23%; 2014: 4,43%, portanto, incompatíveis com a taxa anual de juros real de 6% (seis por cento ao ano), utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros futuros nos DRAAs de 2013 a 2015.

A tabela 16 evidencia as diferenças apuradas, entre a taxa de juros real projetada nos DRAAs de 2012 a 2015 e aquela efetivamente realizada pela Carteira de Investimentos do

³⁵ Portaria MPS nº 403/2008, art. 17.

³⁶ Relatório de Mercado Focus, ou Boletim Focus é uma publicação online, divulgada todas as segundas-feiras pelo Banco Central do Brasil, contendo resumo das expectativas de mercado a respeito de alguns indicadores da economia brasileira. Disponível em:<<http://www.bcb.gov.br/?FOCUSRELMERC>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

³⁷ A Planilha – Juros foi elaborada pelos auditores do TCU e encontra-se ao final deste relatório

³⁸ Relatório de Mercado Focus, ou Boletim Focus é uma publicação online, divulgada todas as segundas-feiras pelo Banco Central do Brasil, contendo resumo das expectativas de mercado a respeito de alguns indicadores da economia brasileira. Disponível em:<<http://www.bcb.gov.br/?FOCUSRELMERC>>. Acesso em: 07 abr. 2015.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

FPS e ainda, a diferença quando comparadas com as projeções do Banco Central (Relatório Focus).

Tabela 16 - Diferença entre as Taxas de juros projetadas nos DRAAs de 2012 a 2015 X Taxas de juros realizadas pela Carteira de Investimentos do FPS e as projetadas no Relatório FOCUS

Taxa de juros Real projetada nos DRAAs	2012	2013	2014	2015
DRAA 2012	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DRAA 2013	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DRAA 2014	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DRAA 2015	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Taxa de juros - valores verificados	2012	2013	2014	2015
taxa Selic Nominal (Bacen)	8,48%	8,21%	10,91%	13,29%
IPCA (IBGE)	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%
INPC (IBGE)	6,20%	5,58%	6,23%	11,28%
Selic em termos reais (descontado o IPCA)	2,50%	2,17%	4,23%	2,36%
Selic em termos reais (descontado o INPC)	2,15%	2,49%	4,41%	1,81%
Rentabilidade nominal verificada - investimentos	23,74%	-7,04%	11,12%	6,24%
Rentabilidade em termos reais (descontado o IPCA)	16,91%	-12,23%	4,43%	-4,01%
Rentabilidade em termos reais (descontado o INPC)	16,52%	-11,96%	4,60%	-4,53%
Taxa de juros real projetada - Relat. Focus	2012	2013	2014	2015
Relat. Focus 13/01/2012 expect. 4 sem. antes	4,08%	5,24%		
Relat. Focus 11/01/2013 expect. 4 sem. antes		1,74%	2,84%	
Relat. Focus 10/01/2014 expect. 4 sem. antes			4,18%	5,11%
Relat. Focus 08/01/2016 expect. 4 sem. antes				

Fonte: DRAA de 2012 a 2015; Relatório de Mercado Focus e Rel. de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do BB

A tabela acima evidencia que no Relatório Focus, os percentuais de rentabilidade projetados para os exercícios de 2013 e 2015 oscilariam entre 5,24% e 1,74% e 2,84 e 4,18% respectivamente, no entanto, nos DRAAs para o mesmo período foi mantida a taxa de juros real de 6% (seis por cento), portanto, acima, das expectativas de mercado.

Diante das constatações acima, conclui-se que, as causas para as incompatibilidades apuradas foram as seguintes:

- Inobservância às expectativas de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central, tanto pelo atuário, como pela UG, quando da elaboração das avaliações atuariais;
- Utilização da taxa máxima, permitida pela Portaria MTPS Nº 403/2008 6% (seis por cento ao ano) para projeção dos juros reais nos DRAAs de 2012 a 2015;



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- c. Utilização de taxas de juros, enquanto premissas atuariais, com expectativas otimistas.

Como consequência desta prática, tem-se: a) percentual de rentabilidade da carteira de investimentos (2013 e 2014), em termos reais (descontado o IPCA) incompatível com a Taxa anual de juros real utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros nos DRAAs de 2013 e 2014, bem como, daquelas projetadas pelo Banco Central (Relatório Focus); b) redução indevida de déficits atuariais; c) frustração na arrecadação de Receitas Patrimoniais; d) redução na capacidade de cobertura dos benefícios futuros.

Neste sentido, a fim de mitigar tal discrepância, recomenda-se ao Gestor do FPS, que realize estudos mais aprofundados da situação do Mercado Financeiro, e dependendo das perspectivas, rever a meta estabelecida na Política de Investimentos para as aplicações dos recursos do FPS, a fim de que, a taxa de juros real projetada nas próximas Avaliações Atuariais além de atender à Portaria MTPS nº 403/2008 seja realista frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira (Relatório Focus do Banco Central).

3.5. Não instituição do Plano de Amortização para equacionar o Déficit Atuarial, indicado no Parecer do Atuário, nas Avaliações Atuariais de 2012 a 2015. (A5)

A Portaria MPS nº 403/2008 estabelece parâmetros técnicos para a realização dos cálculos atuariais que atestam o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Caso a avaliação atuarial aponte déficit, este deverá ser equacionado por segregação da massa de segurados³⁹ ou por um plano de amortização, que pode ser implementado com a instituição de alíquotas de contribuição suplementares ou com aportes periódicos preestabelecidos.

No tocante à situação atuarial do Fundo de Previdência Social – FPS constatou-se, no decorrer da auditoria, que a UG do RPPS não instituiu Plano de Amortização para equacionar o Déficit atuarial, indicado no Parecer do Atuário, nas Avaliações Atuariais de 2012 a 2015.

³⁹ Portaria MPS Nº 403/2008, art. 2º, inciso XIX. Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Sendo que, este déficit vem crescendo a cada exercício, conforme evidencia a tabela abaixo:

Tabela 17 - Déficits atuariais do RPPS - exercícios de 2012 a 2015

Exercício	Déficit Atuarial Apurado	Variação em % em relação a 2012
2012	4.726.224.084,97	
2013	7.389.956.783,76	56,36
2014	8.605.716.942,40	82,08
2015	8.636.458.351,61	82,73

Fonte: DRAAs de 2012 a 2015

Tal constatação encontra-se evidenciada na planilha 3.1.4 – Alíquotas⁴⁰ – elaborada pelo TCU, a partir do DRAA do exercício de 2015, das informações contidas nos razões contábeis e nos relatórios de arrecadação da receita do FPS dos exercícios de 2012 a 2015, bem como da entrevista realizada com os Gestores do ACREPVIDÊNCIA.

Conforme evidenciam o DRAA de 2015, os razões contábeis e os relatórios de arrecadação da receita do FPS dos exercícios de 2012 a 2015, bem como da entrevista realizada com os Gestores do ACREPVIDÊNCIA, o Plano de Amortização para equacionar o déficit atuarial, indicado no Parecer do Atuário, nas Avaliações Atuariais de 2012 a 2015 não foi instituído, sendo que, na avaliação atuarial de 2015 o montante do déficit atuarial apurado foi da ordem de R\$ 8.636.458.351,61, excluindo-se os militares. Se considerados os militares este déficit sobe para R\$ 10.926.710.964,00, conforme evidencia a planilha 3.1.4 – Alíquotas.

Tabela 18 - Resumo da Planilha 3.1.4 - Alíquotas

Avaliação atuarial do ano:	2015
Resultado Atuarial dos seguintes planos:	em R\$
Civil – Previdenciário	- 8.636.458.352
Militar – Previdenciário	- 2.290.252.612
Previdenciário	- 10.926.710.964
Civil – Financeiro	
Militar – Financeiro	
Financeiro	

Fonte: DRAA de 2015

⁴⁰ Todas as planilhas referendadas neste trabalho foram elaboradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a partir das informações contidas nos DRAAs e demais informações obtidas nas UG.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Diante das constatações acima, verifica-se que, as causas para a não implantação do plano de amortização para equacionar o déficit atuarial apurado foram as seguintes:

- a) Inexistência de lei que autorize a instituição do plano de amortização;
- b) Ausência de estudo comprobatório quanto a viabilidade orçamentária e financeira do Ente para instituir o plano de amortização, conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008, art. 19, § 2º.

Como consequências da não implantação do plano de amortização para equacionar o déficit atuarial, têm-se as seguintes:

- a) Desequilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS;
- b) Impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP via administrativa;
- c) Insustentabilidade do RPPS;
- d) Potencial Reprovação das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Previdência Social - FPS;
- e) Provável Extinção do Fundo de Previdência dos servidores públicos estaduais;
- f) Impactos nos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importa ressaltar que apesar de a Auditoria abranger os exercícios de 2012 a 2015, verificou-se, por meio das informações contábeis, financeiras e orçamentárias enviadas bimestralmente a esta Corte de Contas, que nos últimos meses do ano de 2016 o desequilíbrio financeiro se agravou, visto que, além dos repasses para cobrir o déficit mensal dos militares, o Tesouro Estadual efetuou repasses a UG para custear os pagamentos dos inativos e pensionistas, e ainda, no corrente ano, ante a ausência de reservas no fundo de previdência, o tesouro terá que arcar com parcela expressiva das despesas previdenciárias. Tal situação de insustentabilidade reflete na gestão fiscal, tendo em vista que, de acordo com as orientações contidas no Manual de

A

J. Júnior. P. S. B. (Assinaturas)



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Demonstrações Fiscais 6ª Edição⁴¹, os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidos do cálculo da despesa com pessoal líquida. Tais recursos constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado e, portanto, devem fazer parte do computo da despesa com pessoal⁴². A lógica da Lei de Responsabilidade Fiscal visou a sustentabilidade do Regime, pois quanto mais recurso vinculado⁴³ for arrecadado pelo FPS maior será o valor dedutível e menor será o impacto no limite.

Diante das constatações acima e visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, determina-se ao responsável pela UG do RPPS, a realização de estudos comprobatórios, quanto à viabilidade orçamentária e financeira do Ente, a fim de promover a imediata implantação do Plano de Amortização para equalização do déficit atuarial, conforme determina a legislação de regência (Art. 40, caput da CF/1988; Art. 1º da Lei nº 9.717/1998; Art. 69 da Lei nº 101/2000; Arts. 17, § 6º e 18 da LCE nº 154/2005; e Art. 18 e 19 da Portaria MPS Nº 403/2008).

3.6. Discrepância entre a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários na avaliação atuarial do exercício de 2015 (1,00% a.a.) e aquela efetivamente realizada (A6)

Nos planos de benefícios que utilizam o salário como base de cálculo dos benefícios futuros é necessária a utilização de uma hipótese atuarial de crescimento salarial para definir os valores projetados dos salários durante o período laborativo do participante, de forma a permitir a correta apuração dos compromissos do plano⁴⁴.

Em resposta ao questionário (fl. 45, Anexo 1) o gestor informa que a Unidade Gestora não tem nenhuma participação em discussões de projetos de lei que afetem a

⁴¹

Disponível

em:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

⁴² Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais. Brasília, 7ª ed, p. 499.

⁴³ Idem 43, p. 497 e art. 19, §1º, VI, LRF.

⁴⁴ GUIA PREVIC. Disponível em:<<http://www.previc.gov.br/menu-de-apoio/guia-de-melhores-praticas-1>>. Acesso em 16 ago. 2016.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

sustentabilidade do RPPS, tais como aqueles que versam sobre planos de cargos e salários e admissão de pessoal. Consequentemente não realiza estudos com base nas alterações dos referidos planos, como afirma na declaração.

Neste ponto específico, importante esclarecer que de 2011 a 2015, houve um aumento dos salários dos servidores públicos do Estado, mormente, do Poder Executivo⁴⁵. Ademais, algumas dessas modificações legislativas acarretam um aumento significativo nos benefícios pagos pelo fundo de previdência sem que tenha havido a contribuição correspondente ao longo da vida funcional do servidor, para recebimento do benefício no patamar que se encontra atualmente.

Isso ocorre porque as alterações legislativas⁴⁶ tem feito reenquadramento ao final da carreira do servidor, garantindo-lhes o alcance da última letra ou nível.

A ausência de projeção de crescimento real dos salários, antes da aprovação destas leis compromete o planejamento a longo prazo estabelecido nos estudos atuariais que subsidiam os DRAAs, por exemplo, uma professora nível superior⁴⁷ aposentada em maio/2012 contribuiu até a remuneração alcançar o patamar de R\$ 3.005,45 (letra D). Com o advento da Lei nº 274/2014 e o seu reenquadramento na tabela, passou a receber a partir de 01/05/2014 o valor de R\$ 4.791,93 (letra J) sem, contudo, contribuir para o FPS sobre o acréscimo.

No tocante à hipótese atuarial de crescimento salarial do Fundo de Previdência Social – FPS constatou-se, no decorrer da auditoria, que não há informação, nos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015, do percentual de crescimento real da remuneração dos servidores ativos do Ente (segurados do RPPS). No entanto, a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nas avaliações atuariais no mesmo período foi de um por cento ao ano (1,00% a.a.), evidenciando a ocorrência de discrepância entre a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nas avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2015 e aquela efetivamente realizada pelo Ente Instituidor do RPPS.

⁴⁵ Lei Estadual nº 299/2011, 236/2011, 230/2011, 228/2011, 231/2011, 233/2011, dentre outras.

⁴⁶ Lei Estadual nº 274/2014 e 293/2014.

⁴⁷ Processo TCE/AC nº 16.728.2012-70.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tal constatação encontra-se evidenciada na planilha 3.1.5 – Crescimento Salarial, elaborada a partir do DRAA de 2015 (Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras), abaixo reproduzida:

Tabela 19 - Projeção de Crescimento Real do Salário no DRAA 2015

Tabela 3.1.5.1 - Projeção de Crescimento Real do Salário no DRAA 2015

	Previdenciário		Financeiro	
	Civil	Militar	Civil	Militar
Valor Previsto 2013		1,00%		1,00%
Valor Ocorrido 2013		1,00%		1,00%
Valor Previsto 2014		1,00%		1,00%
Valor Ocorrido 2014		1,00%		1,00%
Valor Previsto 2015		1,00%		1,00%
Valor Ocorrido 2015		1,00%		1,00%
Perspectiva de Longo Prazo		1,00%		1,00%
Justificativa – Discrepâncias		NÃO		NÃO

Fonte: DRAA de 2015

Diante das constatações acima, conclui-se que, as causas das **discrepâncias existentes entre a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015 (1,00% a.a.) e aquela efetivamente realizada, no mesmo período foram as seguintes:**

- a) Ausência de estudos suficientes para uma projeção de crescimento real de salários tecnicamente embasada;
- b) Utilização da alíquota mínima de 1,00% a.a, em razão da imposição prevista no art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008.

Como consequências das práticas acima evidenciadas, têm-se as seguintes:

- a) A Projeção de Crescimento Real dos Salários informada nos DRAAs de 2012 a 2015 não reflete a realidade do Ente Instituidor;
- b) Comprometimento da confiabilidade dos relatórios de avaliação atuarial, enquanto ferramenta de planejamento fiscal de longo prazo;

Neste sentido e visando mitigar tal discrepância, recomenda-se ao Gestor do FPS, a realização de estudos suficientes para a projeção do crescimento real dos salários dos servidores ativos (segurados do RPPS), a fim de que os DRAAs apresentem no Quadro Hipóteses



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Demográficas, Econômicas e Financeiras, uma projeção de crescimento real de salários tecnicamente embasada.

3.7. Ausência de envio do DIPR do 6º Bimestre (Nov/Dez) de 2015 para o MTPS. (A7)

No âmbito do Regime previdenciário o MPS exige através da Portaria MPS nº 204/2008 e suas alterações, alguns demonstrativos com informações previdenciárias imprescindíveis para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP.

O CRP é fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS a quem compete o desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV para o acompanhamento e supervisão dos Regimes de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 2º e 3º da mencionada Portaria.

Dentre os demonstrativos exigidos destaca-se o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR criado em 2013 através da Portaria nº21/2013 que alterou o artigo 5º da Portaria MPS nº204/2008. O DIPR substituiu o Demonstrativo Previdenciário e Comprovante dos Repasses que até então, traziam informações previdenciárias consolidadas de todos os órgãos e entidades vinculadas ao RPPS do Ente federativo e passou a conter informações previdenciárias separadas por órgão/entidade, por plano (previdenciário e financeiro) quando houver segregação de massa, representando uma melhoria das informações encaminhadas ao Ministério da Previdência Social, bem como auxílio na gestão dos recursos e das despesas do RPPS.

O DIPR contempla informações bimestrais devendo ser encaminhado até o último dia do mês subsequente ao bimestre a ser informado, nos termos do artigo 5º, §6º, V da Portaria MPS nº204/2008.

Em consulta ao sistema CadPrev⁴⁸, base de dados do MTPS⁴⁹ e entrevista realizada com os gestores do RPPS identificamos que o DIPR do 6º bimestre/2015 não foi enviado ao MTPS na data oportuna.

⁴⁸ Disponível em: <<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>>.
⁴⁹ Encaminhada pelo MTPS



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Constatamos através da entrevista com os gestores do Regime Próprio bem como no movimento financeiro disponível no site do Instituto⁵⁰ que o motivo do não envio do DIPR foi a ausência de repasse à Unidade Gestora das contribuições previdenciárias patronais pelo Poder Executivo referente à folha de pagamento de dezembro e 13º salário de 2015.

A ausência de envio do DIPR referente ao 6º bimestre de 2015 acarretará na impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e no comprometimento da arrecadação de contribuições previdenciárias.

Deste modo, determina-se ao gestor do ACREPVIDÊNCIA a regularização do envio do DIPR referente ao 6º Bimestre de 2015, em obediência às Portarias nº204/2008 e nº21/2013 do MPS, devendo o DIPR ser encaminhado até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre.

Outrossim, as contribuições previdenciárias são receitas imprescindíveis do RPPS de modo a viabilizar a sustentabilidade do Regime de previdência dos servidores públicos devendo o órgão/poder proceder o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, sem prejuízo dos encargos de mora por eventual pagamento em atraso, nos termos do artigo 17, III, §§ 1º e 2º da LCE nº154/2005.

Na mesma esteira, havendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias deverá ser feito o desconto correspondente no respectivo duodécimo do órgão/poder, nos termos do artigo 21 da LCE nº154/2005.

Identificamos através da entrevista com os gestores do ACREPVIDÊNCIA que até a fase de execução da presente auditoria o Poder Executivo Estadual não havia adimplido as contribuições previdenciárias patronais de seus servidores e que não foi instituído processo de cobrança pela UG.

Deste modo, determina-se ao gestor da UG que formalize processo de cobrança dos valores das contribuições não repassadas pelo Poder Executivo aplicando o disposto no art. 17 §§ 2º e 3º e art. 21, §§ 1º e 2º da LCE nº 154/2005.

O atendimento das determinações proporcionará a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP do Ente ativo, viabilizando a transferência de recursos

⁵⁰ Disponível em http://www.acrepvidencia.ac.gov.br/institucional/movimento_financeiro.php



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

federais. Além disso, fortalecerá o controle da Unidade Gestora bem como o controle social através da transparência das informações e recursos previdenciários.

3.8. Divergências entre os valores das bases de cálculo e repasse das contribuições informadas no DIPR e aqueles registrados nas folhas de pagamento dos órgãos/poderes (A8)

Uma das informações que compõe o DIPR trata-se da base de cálculo das contribuições previdenciárias a qual serve de baliza para aferição do valor das contribuições dos segurados e patronais de acordo com a alíquota praticada (art. 17, I a III da LCE nº 154/2005 e art. 1º do Decreto nº 1.473/2011).

Nesse contexto, é imprescindível que a base de cálculo utilizada no DIPR seja a mesma aferida pela folha de pagamento de todos os órgãos/poderes e deve estar acompanhada de documento que ateste sua veracidade assinado pelo representante legal do ente federativo e da Unidade Gestora do RPPS, nos termos do art. 5º § 9º da Portaria MPS nº 204/2008 com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Além disso, não foi constatada a relação nominal dos segurados e seus dependentes, contendo, dentre outros, o salário de contribuição e os valores das contribuições previdenciárias mensais do segurado e do Estado, nos termos do art. 93, IV e V da LCE nº 154/2005, com base nas informações mensais encaminhadas pelos órgãos/poderes conforme disposto no art. 98 do mesmo diploma legal.

Em consulta aos DIPRs de 2015 extraídos do CadPrev/MTPS, entrevista com os gestores do RPPS e análise do resumo das folhas de pagamento dos Poderes/Órgãos, identificamos as seguintes situações:

- (a) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições PATRONAIS relativas aos servidores ATIVOS durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de R\$ **-67.230.121,91**;



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo

3ª IGCE
Fl. 344

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 20 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às folhas do Ente

1. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS ÀS FOLHAS DO ENTE

1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:

a) Aos Servidores

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 78.956.002,72	R\$ 85.754.688,61	R\$ -6.798.685,89
FEV/2015	R\$ 76.857.854,46	R\$ 84.027.415,93	R\$ -7.169.561,47
MAR/2015	R\$ 77.906.096,06	R\$ 84.828.070,98	R\$ -6.921.974,92
ABR/2015	R\$ 77.438.273,73	R\$ 84.004.859,91	R\$ -6.566.586,18
MAI/2015	R\$ 77.291.082,26	R\$ 84.244.562,35	R\$ -6.953.480,09
JUN/2015	R\$ 78.227.603,04	R\$ 85.012.311,58	R\$ -6.784.708,54
JUL/2015	R\$ 78.817.105,79	R\$ 85.660.882,11	R\$ -6.843.776,32
AGO/2015	R\$ 78.956.002,72	R\$ 85.754.688,61	R\$ -6.798.685,89
SET/2015	R\$ 77.871.488,77	R\$ 84.773.441,07	R\$ -6.901.952,30
OUT/2015	R\$ 77.200.515,16	R\$ 84.005.760,27	R\$ -6.805.245,11
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 778.270.227,16	R\$ 845.500.349,07	R\$ -67.230.121,91

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

- (b) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições dos SEGURADOS relativas aos servidores ATIVOS durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de R\$ **-67.227.342,86**;

Tabela 21 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente - SERVIDORES

1. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS ÀS FOLHAS DO ENTE

1.2 – Dos servidores:

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 78.956.002,72	R\$ 85.754.688,61	R\$ -6.798.685,89
FEV/2015	R\$ 76.857.854,46	R\$ 84.027.415,93	R\$ -7.169.561,47
MAR/2015	R\$ 77.906.096,06	R\$ 84.828.070,98	R\$ -6.921.974,92
ABR/2015	R\$ 77.438.273,73	R\$ 84.004.859,91	R\$ -6.566.586,18
MAI/2015	R\$ 77.291.082,26	R\$ 84.244.562,35	R\$ -6.953.480,09
JUN/2015	R\$ 78.227.603,04	R\$ 85.012.311,58	R\$ -6.784.708,54
JUL/2015	R\$ 78.817.105,79	R\$ 85.660.882,11	R\$ -6.843.776,32
AGO/2015	R\$ 78.956.002,72	R\$ 85.754.688,61	R\$ -6.798.685,89
SET/2015	R\$ 77.871.488,77	R\$ 84.773.441,07	R\$ -6.901.952,30
OUT/2015	R\$ 77.200.515,16	R\$ 84.005.760,27	R\$ -6.805.245,11
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 778.273.006,21	R\$ 845.500.349,07	R\$ -67.227.342,86

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

A

J. P. / J. P. / J. P.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Identificamos que as divergências apontadas são consequências da utilização de valores fictícios no DIPR para composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias (PATRONAL E SEGURADOS) dos servidores ATIVOS do TCE, MPE e TJ tendo em vista que referidos órgãos não fizeram o repasse das contribuições previdenciárias patronal de seus servidores durante o exercício de 2015;

- (c) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições relativas aos APOSENTADOS pagos pelo TJ, TCE e MPE durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de R\$ **-872.575,89**;

Tabela 22 - Bases de Cálculo das Contribuições, Relativas às Folhas do Ente - APOSENTADOS

1. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS ÀS FOLHAS DO ENTE

1.3 – Dos aposentados:

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 1.733.807,24	R\$ 1.820.921,31	R\$ -87.114,07
FEV/2015	R\$ 1.763.237,88	R\$ 1.847.034,72	R\$ -83.796,84
MAR/2015	R\$ 1.727.608,30	R\$ 1.810.729,24	R\$ -83.120,94
ABR/2015	R\$ 1.756.538,12	R\$ 1.819.005,11	R\$ -62.466,99
MAI/2015	R\$ 1.735.011,50	R\$ 1.825.328,32	R\$ -90.316,82
JUN/2015	R\$ 1.796.243,97	R\$ 1.883.284,16	R\$ -87.040,19
JUL/2015	R\$ 1.745.463,96	R\$ 1.843.177,68	R\$ -97.713,72
AGO/2015	R\$ 1.776.291,38	R\$ 1.873.874,46	R\$ -97.583,08
SET/2015	R\$ 1.807.439,49	R\$ 1.903.790,82	R\$ -96.351,33
OUT/2015	R\$ 1.810.420,57	R\$ 1.897.492,48	R\$ -87.071,91
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 17.652.062,41	R\$ 18.524.638,30	R\$ -872.575,89

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

- (d) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições relativas aos APOSENTADOS pagos pela UG, referente ao Poder Executivo e ALEAC durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de R\$ 2.056.557,73;

Tabela 23 - Bases de Cálculo das contribuições Devidas, Relativas à Folha da UG - APOSENTADOS

6. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS À FOLHA DA UNIDADE GESTORA

6.4 – Dos aposentados:

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 3.248.746,06	R\$ 3.248.746,07	R\$ -0,01
FEV/2015	R\$ 3.227.852,90	R\$ 2.864.445,72	R\$ 363.407,18



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

MAR/2015	R\$ 3.279.189,30	R\$ 2.940.213,57	R\$ 338.975,73
ABR/2015	R\$ 3.346.635,00	R\$ 3.007.659,27	R\$ 338.975,73
MAI/2015	R\$ 4.548.545,85	R\$ 4.209.570,12	R\$ 338.975,73
JUN/2015	R\$ 3.762.917,16	R\$ 3.423.941,43	R\$ 338.975,73
JUL/2015	R\$ 3.805.972,07	R\$ 3.471.660,16	R\$ 334.311,91
AGO/2015	R\$ 3.883.079,93	R\$ 3.548.768,02	R\$ 334.311,91
SET/2015	R\$ 2.927.734,07	R\$ 3.593.422,16	R\$ -665.688,09
OUT/2015	R\$ 3.967.224,21	R\$ 3.632.912,30	R\$ 334.311,91
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 35.997.896,55	R\$ 33.941.338,82	R\$ 2.056.557,73

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

(e) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições dos SEGURADOS relativas aos PENSIONISTAS pagos pelo TJ, TCE e MPE durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de **R\$ -643.619,87**;

Tabela 24 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente – PENSIONISTAS

1. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS ÀS FOLHAS DO ENTE

1.4 – Dos pensionistas:

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFFERENÇA
JAN/2015	R\$ 737.066,53	R\$ 742.676,22	R\$ -5.609,69
FEV/2015	R\$ 737.066,53	R\$ 804.967,92	R\$ -67.901,39
MAR/2015	R\$ 754.090,17	R\$ 827.408,52	R\$ -73.318,35
ABR/2015	R\$ 754.862,54	R\$ 830.649,62	R\$ -75.787,08
MAI/2015	R\$ 754.862,50	R\$ 829.434,20	R\$ -74.571,70
JUN/2015	R\$ 822.058,84	R\$ 896.630,50	R\$ -74.571,66
JUL/2015	R\$ 768.990,05	R\$ 830.631,57	R\$ -61.641,52
AGO/2015	R\$ 764.044,32	R\$ 825.685,82	R\$ -61.641,50
SET/2015	R\$ 760.767,09	R\$ 835.537,48	R\$ -74.770,39
OUT/2015	R\$ 776.340,68	R\$ 850.147,27	R\$ -73.806,59
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 7.630.149,25	R\$ 8.273.769,12	R\$ -643.619,87

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

(f) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo e valor de repasse das contribuições dos SEGURADOS relativas aos PENSIONISTAS pagos pela UG, referente ao Poder Executivo e ALEAC durante o exercício de 2015 durante o período de janeiro a outubro de 2015 na ordem de **R\$ 393.414,73**.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 25 - Bases de Cálculo das Contribuições Devidas, Relativas à Folha da UG – PENSIONISTAS

6. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS À FOLHA DA UNIDADE GESTORA

6.5 – Dos pensionistas:

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 507.681,12	R\$ 507.681,12	R\$ 0,00
FEV/2015	R\$ 499.598,18	R\$ 459.215,00	R\$ 40.383,18
MAR/2015	R\$ 503.618,34	R\$ 463.235,16	R\$ 40.383,18
ABR/2015	R\$ 509.497,65	R\$ 464.450,74	R\$ 45.046,91
MAI/2015	R\$ 509.497,65	R\$ 464.450,74	R\$ 45.046,91
JUN/2015	R\$ 517.903,47	R\$ 472.856,56	R\$ 45.046,91
JUL/2015	R\$ 533.290,68	R\$ 488.163,77	R\$ 45.126,91
AGO/2015	R\$ 532.140,93	R\$ 490.014,02	R\$ 42.126,91
SET/2015	R\$ 535.224,53	R\$ 490.097,62	R\$ 45.126,91
OUT/2015	R\$ 535.224,61	R\$ 490.097,70	R\$ 45.126,91
NOV/2015	S/I	S/I	S/I
DEZ/2015	S/I	S/I	S/I
TOTAL	R\$ 5.183.677,16	R\$ 4.790.262,43	R\$ 393.414,73

Fonte: DIPR, Folha de Pagamento e Relatórios de Informações Previdenciárias (Anexo TCE – CD 19)

Em análise aos relatórios mensais de informações previdenciárias do TCE, MPE, TJ, ALEAC e a folha de pagamento sintética do Poder Executivo identificamos divergências na composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas, sendo a base de cálculo examinada, na maioria das vezes, maior que a base de cálculo declarada no DIPR.

A baixa interação entre a UG e os órgãos/poderes, principalmente entre TCE, TJ e MPE contribui para este cenário na medida em que a UG utiliza valores fictícios na base de cálculo das contribuições previdenciárias, ao invés de adotar as medidas administrativas legais para cobrança/retenção das contribuições previdenciárias não adimplidas.

Observamos através dos ofícios mensais com informações de repasses de contribuição que o TCE, TJ e MPE não efetuaram o repasse das contribuições patronal de seus servidores durante o período compreendido nesta auditoria, ou seja, durante o exercício de 2015.

Paralelo a isso identificamos que a concessão e pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores do TCE, TJ e MPE são realizadas pelo respectivo órgão de origem e não pela UG.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A utilização de valores fictícios na base de cálculo das contribuições dos servidores ativos (segurados e patronal), aposentados e pensionistas do TCE, TJ e MPE para composição do DIPR tem como objetivo garantir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, acarretando assim o descontrole financeiro do Fundo Previdenciário, falta de transparência e o comprometimento da arrecadação de contribuições, visto que as informações apresentadas no DIPR não refletem a realidade de todos os órgãos/poderes.

Deste modo, determina-se ao gestor da UG que elabore o DIPR com informações previdenciárias fidedignas, conforme estabelece o Art. 5º, § 9º da Portaria MPS nº 204/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Outrossim, a ausência de repasse das contribuições previdenciárias patronal dos servidores ativos do TCE, MPE e TJ compromete à arrecadação e fragiliza o RPPS na medida em que o ACREPREVIDÊNCIA como Unidade Gestora tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, **incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.**

Deste modo, determina-se ao gestor da UG que envide os esforços necessários junto ao TCE, MPE e TJ a fim de que procedam ao recolhimento das contribuições patronais de seus servidores nos termos do artigo 17, III, § 1º da LCE nº 154/2005.

Determina-se ao gestor da UG que em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias quanto ao repasse das contribuições patronais, formalize procedimento de retenção de valores junto ao tesouro estadual nos termos do artigo 21, § 1º da LCE nº 154/2005.

Em análise aos registros contábeis do Fundo Previdenciário através do Sistema Informatizado de Análise de Prestação de Contas do TCE/AC – SIPAC identificamos na descrição das receitas algumas contas de contribuições previdenciárias com valores divergentes dos constantes no DIPR e na folha de pagamento dos órgãos/poderes, sem detalhes que permita identificar sua origem.

Deste modo, determina-se ao gestor da UG que providencie o registro contábil da arrecadação das contribuições previdenciárias, com informações necessárias à sua perfeita identificação, tais como: Nome do Órgão de origem, competência das contribuições e/ou dados do parcelamento, para atendimento ao previsto no art. 1º, Lei nº 9.717/1998, arts. 17,



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

§1º e 100, LCE nº 154/2005, art. 50, I, III e IV, LC nº 101/2000 e orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

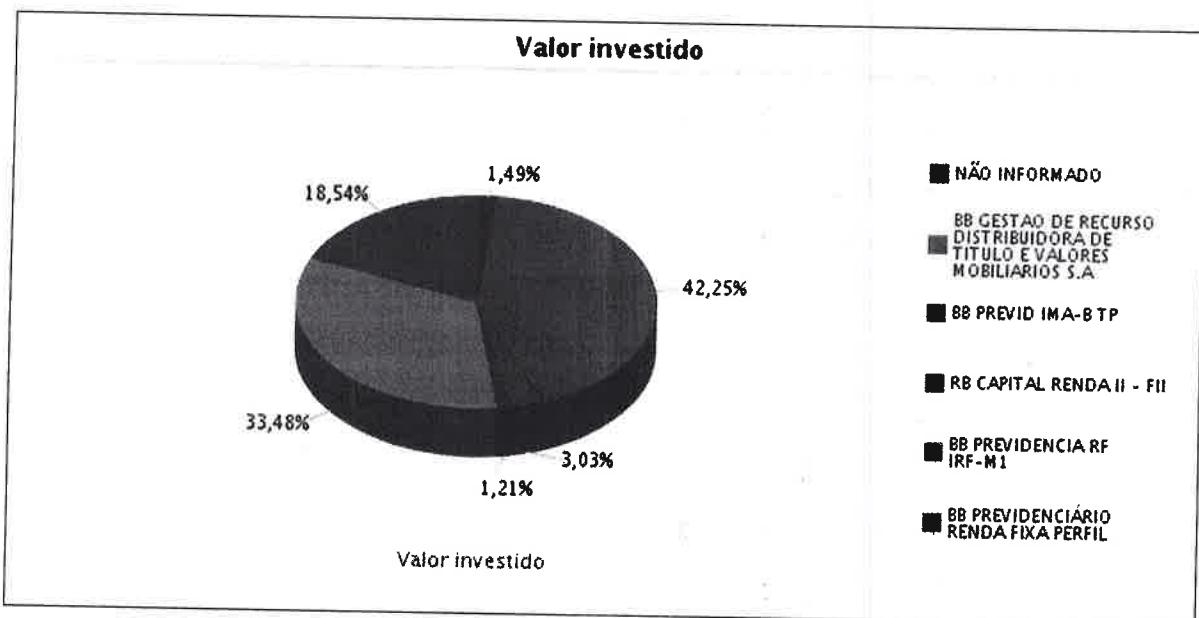
3.9. Ausência de transparéncia das informações de investimentos (A9)

Os recursos totais do RPPS são insuficientes para sustentabilidade financeira adequada, portanto a gestão dos recursos financeiros, visando garantir a cobertura dos benefícios concedidos e a conceder pelo Regime ao longo de sua existência, alia correta rentabilidade e segurança dos investimentos é imprescindível.

O objetivo é oferecer rentabilidade compatível com as metas estipuladas, por isso devem perseguir o proposto na Política de Investimentos. Todavia ela se torna um instrumento inócuo quando apresentam patamares inexequíveis

Verificou-se que o ACREPREVIDÊNCIA atende aos limites legais, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme evidenciado nos Gráficos 1 a 3.

Gráfico 1 - Percentual Investido por Aplicação



Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)



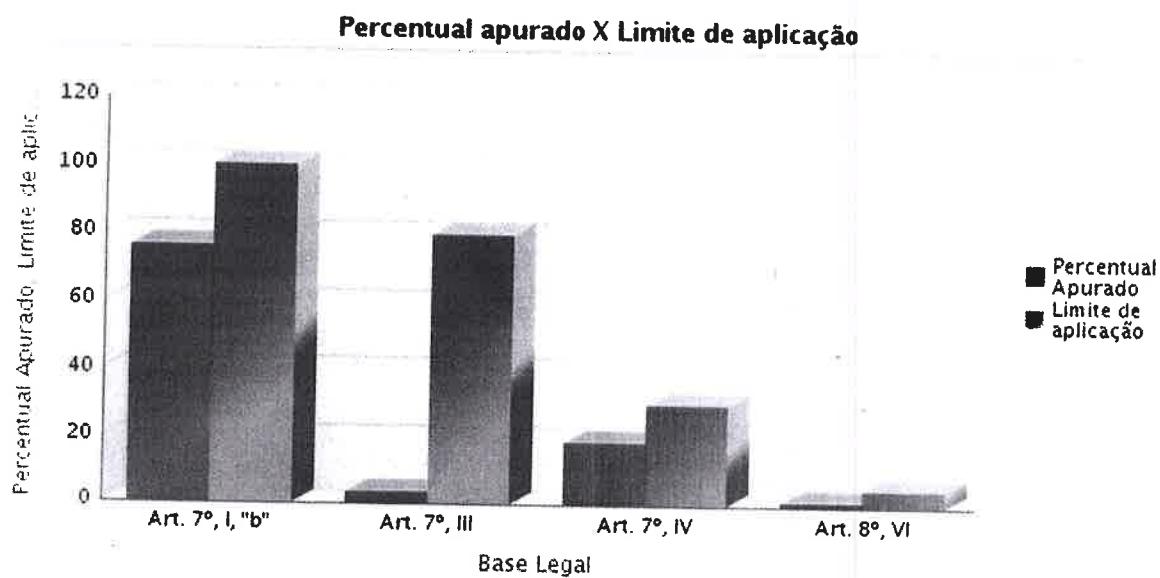
Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Gráfico 2 - Valores Investidos por Classificação



Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

Gráfico 3 - Percentual aplicado e o Limite de Aplicação



Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

Todavia, não é sinônimo de transparência nos investimentos ou busca de resultados.
A transparência na aplicação dos recursos não se efetiva simplesmente pelo envio das



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

informações ao Ministério da Previdência Social para acompanhamento indireto, mas quando disponibiliza a evolução dos investimentos aos segurados de forma clara e precisa. A gestão dos recursos deverá ser pautada pela finalidade das aplicações que é possibilitar o pagamento futuro das aposentadorias e pensões, bem como auxiliar na sustentabilidade ao sistema e não somente o atendimento a obrigações legais para obter a regularidade previdenciária com a emissão do CRP por via administrativa.

Os gestores adotam uma postura conservadora com mais de 90% do investimento em renda fixa, com risco reduzido e o RB Capital Renda II – FII⁵¹ é o único investimento em Renda Variável observado. Ainda assim, apresentam perdas significativas e desvinculação com as metas propostas na Política de Investimento que não reflete a realidade econômica. Os gráficos evidenciando o comportamento de cada investimento consta no Anexo I.

Tabela 26 - Investimentos ACREPREVIDÊNCIA

CNPJ	Nome aproximado	Segmento	Base legal	Valor investido
07442078000105	BB GESTAO DE RECURSO DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS S.A	Renda Fixa	Art. 7º, I, "b"	63.090.722,37
07861554000122	BB PREVID IMA-B TP	Renda Fixa	Art. 7º, III	4.524.928,51
09006914000134	RB CAPITAL RENDA II - FII	Renda Variável	Art. 8º, VI	1.807.110,87
11328882000135	BB PREVIDENCIA RF IRF-M1	Renda Fixa	Art. 7º, I, "b"	49.987.977,13
13077418000149	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL	Renda Fixa	Art. 7º, IV	27.685.729,40

Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

A rentabilidade dos investimentos efetuados pelos gestores do RPPS é primordial para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. A responsabilidade deve ser compartilhada com o Comitê de Investimentos.

O gestor deverá disponibilizar instrumentos que permitam ao segurado acompanhamento pormenorizado dos investimentos, em contrapartida o segurado deverá estar vigilante quanto à correta aplicação dos recursos. Isso significa que deverá verificar se a opção atende os limites propostos na política de investimentos e os estipulados na Resolução CVM nº 3.922/2010, observar a realidade de mercado, procurar identificar os



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

motivos quando as aplicações apresentarem perdas e denunciar quando identificar indícios de gestão temerária.

O gestor da UG, em resposta ao questionário⁵², afirma que enviou o DPIN e o DAIR ao Ministério da Previdência Social em 2015, que a Política de Investimentos para o exercício de 2015 foi aprovada pelo órgão superior de deliberação e que a composição da carteira de investimentos do RPPS obedeceu à estratégia de alocação definida na Política de Investimentos.

Em consulta realizada nos dias 21 de março e 19 de abril de 2016 ao site⁵³ do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPVIDÊNCIA para identificar as informações fornecidas ao segurados, consubstanciada no art. 3º, VII, Portaria MPS nº 519/2011 alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 foi possível identificar as seguintes situações:

- a. As informações relativas aos investimentos do FPS não são disponibilizadas, aos segurados do RPPS, no site da UG. Consta apenas um relatório intitulado Movimento Financeiro com periodicidade mensal e anual que no item Saldos dos Recursos informa o montante aplicado por conta sem identificar o tipo de aplicação.
- b. A Política Anual de Investimentos não foi disponibilizada no site do Instituto. Constatase-se apenas a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.460 de 18 de dezembro de 2014, fl. 21/24.
- c. Não são disponibilizados os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas credenciadas.
- d. Não é disponibilizada a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e a respectiva atualização do credenciamento.
- e. Não são apresentados os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de

⁵² Questionário elaborado pelo IRB em parceria com o TCU e TCE-PE respondido on-line pelo gestor da UG. Questões P46 a P49.

⁵³ <http://www.acrepvidencia.ac.gov.br/home/index.php>



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

investimentos e suas revisões, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

Verificou-se ainda, por meio de declaração assinada pelo Gestor (fl. 122, Volume 1), que o Comitê de Investimentos foi instituído, mas não instalado e que a UG não utiliza a Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

Nos dias 23 e 24 de maio de 2016 foram realizadas visitas ao ACREPREVIDÊNCIA onde novamente foi questionado sobre a transparência nas aplicações, confirmando assim as evidências apontadas acima.

Ressalta-se que os arts. 6º e 7º, Lei nº 12.527/2011 asseguram ao cidadão a gestão transparente das informações e os instrumentos disponíveis para o acesso direto e indireto. Tal normativa encontra amparo no art. 6º, Decreto Estadual nº 7.977/2014.

Ainda, a Lei nº 10.887/2004, art. 9º torna obrigatória a disponibilização pela UG do RPPS informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo Regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

As causas identificadas para ocorrência das evidências relatadas são: inobservância da legislação vigente e a indisponibilidade das informações detalhadas relativas aos investimentos.

A situação observada gera dificuldade no acompanhamento dos investimentos realizados pela gestão dos recursos previdenciários e a falta de acesso dos segurados ao valor dos rendimentos, aos riscos das aplicações, as adequações da política anual de investimentos e enquadramento a Resolução CVM nº 3.922/2010.

Ante ao exposto, conclui-se pela ausência de transparência das informações dos investimentos, assim sendo sugere-se:

- a. Determinar ao gestor da UG que disponibilize aos segurados no site do órgão todas as informações previstas no art. 3º, VIII, da Portaria MPS nº 519/2011;
- b. Recomendar que o gestor da UG promova cursos de capacitação para os conselheiros do Conselho Fiscal e Conselho Estadual de Previdência Social sobre investimentos, incluindo as formas de acompanhamento;

Desta forma alguns efeitos são esperados para as ações propostas, como:



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- a. Transparência das informações relativas aos investimentos dos recursos previdenciários;
- b. Facilitar o acompanhamento dos investimentos do Instituto pelos segurados.

3.10. Comitê de Investimentos não instalado (A10)

O Comitê de Investimentos é o órgão de suporte técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores dos recursos do FPS.

A implantação foi exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação da Portaria MPS nº 170/2012 que alterou a Portaria nº 519/2011, seus membros deveriam manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, as reuniões seriam periódicas e as decisões deveriam ser registradas em ata, seus membros deveriam ser certificados, deveriam ter acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, bem como prever a composição e forma de representatividade no ato normativo que o instituir.

As competências do Comitê de Investimentos são:

- a. analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- b. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- c. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- d. analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- e. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- f. acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Verificou-se que o CEPS editou a Resolução CEPS nº 06/2012 que prevê a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS evidenciando a

A

J. Júnio. 09



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

instituição do mesmo. No entanto, o questionário, enviado pelo TCU (IRB), a declaração assinada pelo Diretor Presidente da UG e a entrevista realizada com os Gestores do RPPS apresentam as seguintes divergências:

- a. o questionário preenchido pelos gestores da UG (P53 a P67) informa a existência do Comitê de Investimentos com apenas 1 membro;
- b. O extrato de entrevista com os gestores e a Declaração (ofício nº 798/PRESI-GAB e ofício TCE/AC/GP/OF/Nº 083/2016 (item 24) evidenciam que o Comitê de Investimentos não foi devidamente instalado por dificuldade de pessoal habilitado.

Tais ações contrariam o disposto no art. 3º-A, Portaria MPS nº 519/2011 e comprovam a ausência de funcionamento.

As causas identificadas para tal situação são: inobservância da legislação vigente e ausência de servidores aptos interessados em integrar o comitê de investimentos.

Tal situação ocasiona a ausência de acompanhamento dos investimentos por segurados especializados.

Portanto, constata-se que o Comitê de Investimentos não está instalado e sugere-se:

- a. Determinar ao gestor da UG a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme preceitua a legislação (Art. 3º-A, Portaria MPS nº 519/2011).
- b. Recomendar ao Gestor da UG a realização de capacitação continuada dos membros do Comitê de Investimentos, criando meios para aprimorar os conhecimentos prévios.

Os benefícios esperados com as ações propostas são: acompanhamento dos investimentos da UG; decisão mais especializada sobre a formulação da política de investimentos; e maior participação dos beneficiários no processo de decisão.

4. ACHADOS DE AUDITORIA RBPREV

4.1. Fragilidades relacionadas à governança do RPPS (A11)

Por meio de análises que versaram sobre autonomia e capacidade para realizar gestão do Regime de Previdência dos servidores públicos do ente, bem como acerca dos

A

Jur. RPPS



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

pressupostos básicos de constituição da Unidade Gestora e padrões mínimos de profissionalização, obteve-se como resultado elementos que contribuem para um quadro de fragilidade do RPPS: ausência de quadro próprio, não instituição do controle interno e falha na atuação do Conselho Fiscal.

Através da resposta ao questionário eletrônico e extrato de entrevista constatou-se que a estrutura de pessoal é formada por servidores cedidos ao RBPREV pela Prefeitura de Rio Branco e servidores comissionados, contrariando assim o art. 37, II da CF/88 e descumprimento do art. 37 da Lei Municipal nº 1.963/13. A causa se constitui na ausência de quadro próprio de pessoal, cujo efeito se refere ao impedimento na formação de um corpo permanente e qualificado que confira conhecimento organizacional ao RPPS, visto que a cessão e o cargo em comissão possuem caráter temporário.

Dessa forma, propõe-se recomendar ao gestor do RPPS a estruturação da UG com quadro próprio de pessoal, em cumprimento ao art. art. 37, II da CF/88 e 37 da Lei Municipal nº 1.963/13.

Constatou-se ainda a ausência de controle interno formal na Unidade Gestora, com definição de atribuições e fluxos para acompanhamento da gestão, contrariando os artigos 70 e 74 da CF/88. Em resposta ao questionário eletrônico foi informado que o Controle Interno do Município de Rio Branco atua no acompanhamento dos atos administrativos do Instituto e os Conselhos de previdência analisam as informações previdenciárias, financeiras, e meta atuarial, apresentadas pelo RBPREV. Não atua na área de aposentadoria.

O Conselho Fiscal examina e aprova as prestações de contas mensais e anuais, bem como examina e produz parecer prévio nos contratos, acordos, convênios e processos licitatórios celebrados pelo Instituto.

Em relação à atuação do Controle Interno do Município, há informação no Parecer enviado na Prestação de Contas do Instituto de Previdência esclarecendo que os resultados dos exames das atividades executadas no âmbito da Autarquia foram evidenciados de forma consolidada, no Relatório sobre a atuação governamental do Poder Executivo do Município de Rio Branco.

Destaca-se ainda do mencionado Parecer, que a responsabilidade pelo acompanhamento da gestão financeira, patrimonial, orçamentária e da execução das ações

A

Ba *Jm* *SP*



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

contempladas nos programas da competência da Entidade é da unidade seccional de controle interno prevista no inciso III, do art. 2º da Lei nº 1.785/09, não instituída na estrutura do Instituto no exercício de 2015.

Em consulta ao Parecer consolidado, disponível na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2015, verificou-se que o exame realizado é adstrito ao resultado da execução orçamentária na Função Previdência Social.

Desse modo, conclui-se que há necessidade da instituição de controle interno na unidade, com normas relativas às atribuições, fluxos, padrões e procedimentos administrativos definidos, em observância a Resolução TCE nº 76/12. Como causas da ausência de controle interno formal tem-se a omissão no dever de estruturar e implementar na unidade sistema de gestão de riscos e controles internos e a inobservância de dispositivo legal que determina criação de mecanismo setorial de controle interno. Os efeitos correspondentes são a insegurança no controle e monitoramento dos riscos, bem como a impossibilidade de certificação de que os procedimentos estão regulares.

Diante do exposto, propõe-se determinação ao gestor da UG para que implante o controle interno na Unidade, conforme estabelece os arts. 31, 70 e 74 da CF/88, inciso III, do art. 2º da Lei nº 1.785/09 e a Resolução TCE nº 76/12.

Conforme entrevista realizada, o Conselho Fiscal informou não realizar o exame dos procedimentos relativos a concessão dos benefícios, competência prevista no art. 21, inciso III, da Lei nº 1.963/13.

Destacam-se como causas a inobservância do dispositivo legal mencionado e a falta de capacitação dos membros para o cumprimento da referida competência. Tem-se por efeito, a impossibilidade de certificação pelo Conselho Fiscal de que os procedimentos estão regulares.

Dessa forma, propõe-se recomendar à gestora da UG que promova capacitação dos membros do Conselho Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento do art. 21, inciso III da Lei nº 1.963/13.

A

[Handwritten signatures]



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4.2. Fragilidade na conferência do cálculo das contribuições dos segurados ativos e patronal dos poderes de forma detalhada pela UG (A12)

Em relação ao cálculo de contribuições e conferência de pagamentos pela UG por meio da folha de salários, verificou-se que as informações do Poder Executivo e da Câmara só permitem a conferência com base em valores globais, tendo em vista que folhas de pagamento não são disponibilizadas na forma analítica, contrariando os artigos 46, I e 47 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

Foi identificada como causa, a insuficiência de informações da folha de pagamento dos Poderes a disposição da UG e os efeitos relacionados foram o cálculo das contribuições (segurado e patronal) sobre bases não conhecidas e o possível comprometimento da arrecadação das contribuições.

Dessa maneira, propõe-se a determinação ao gestor da UG que solicite às Entidades, órgãos e Poderes as informações necessárias à conferência detalhada do cálculo das contribuições, conforme estabelece o art. 46, inciso I e art. 47 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

4.3. Premissa de juros da avaliação atuarial incompatível com a carteira de investimentos e com a realidade do mercado (A13)

No tocante a essa premissa, constatou-se no decorrer da auditoria, que a taxa anual de juros real, utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros futuros nos Demonstrativos do Resultado das Avaliações Atuariais - DRAAs de 2012 a 2015, foi de 6% (seis por cento ao ano), sendo que, nos exercícios de 2013 e 2015, essa taxa revelou-se incompatível com a carteira de investimentos e com as projeções macroeconômicas da economia brasileira (Relatório Focus do Banco Central).

Tal constatação encontra-se evidenciada na planilha 3.1.1 – Juros, elaborada a partir do Relatório de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do Banco do Brasil – BB; dos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015⁵⁴ e do Relatório de Mercado Focus do Banco Central.

⁵⁴ A Planilha – Juros foi elaborada pelos auditores do TCU e encontra-se ao final deste relatório



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conforme o Relatório de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do BB, os percentuais de rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Social dos servidores públicos municipais, em termos reais (descontado o IPCA) realizados nos exercícios de 2013 a 2015, foram os seguintes: 2013: -8,02%; 2014: 5,73% e 2015: 1,27%, portanto, incompatíveis com a taxa anual de juros real de 6% (seis por cento ao ano), utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros futuros nos DRAAs de 2013 a 2015.

Verificou-se ainda, por meio do Relatório de Mercado Focus⁵⁵, que as taxas de juros reais projetadas para os exercícios em referência foram as seguintes: 2013 entre 5,24% e 1,74%; 2014: entre 2,84% e 4,18%; 2015: 5,11%, portanto, menores que a taxa de juros real projetada nos DRAAs de 2013 a 2015, conforme evidencia a planilha 3.1.1 – Juros, abaixo reproduzida.

A tabela a seguir evidencia as diferenças apuradas, entre a taxa de juros real projetada nos DRAAs de 2013 e 2015 e aquela efetivamente realizada pela Carteira de Investimentos do FPREV e ainda, a diferença quando comparadas com as projeções do Banco Central (Relatório Focus).

Diferença entre as Taxas de juros projetadas nos DRAAs de 2012 a 2015 X Taxas de juros realizadas pela Carteira de Investimentos do FPREV e as projetadas no Relatório Focus

Tabela 27 - Diferença entre as Taxas de juros projetadas nos DRAAs de 2012 a 2015 X Taxas de juros realizadas pela Carteira de Investimentos do FPREV e as projetadas no Relatório Focus

Taxa de juros Real projetada no DRAA	2012	2013	2014	2015
DRAA 2012	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DRAA 2013		6,00%	6,00%	6,00%
DRAA 2014			6,00%	6,00%
DRAA 2015				6,00%
Taxa de juros - valores verificados	2012	2013	2014	2015
taxa Selic Nominal (Bacen)	8,48%	8,21%	10,91%	13,29%
IPCA (IBGE)	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%
Selic em termos reais (descontado o IPCA)	2,50%	2,17%	4,23%	2,36%
Rentabilidade nominal verificada - investimentos	15,85%	-2,58%	12,50%	12,08%
Rentabilidade em termos reais (descontado o IPCA)	9,46%	-8,02%	5,73%	1,27%
Taxa de juros real projetada - Relat. Focus	2012	2013	2014	2015
Relat. Focus 13/01/2012 expect. 4 sem. antes	4,08%	5,24%		

⁵⁵ Relatório de Mercado Focus, ou Boletim Focus é uma publicação online, divulgada todas as segundas-feiras pelo Banco Central do Brasil, contendo resumo das expectativas de mercado a respeito de alguns indicadores da economia brasileira. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?FOCUSRELMerc>>. Acesso em: 07 abr. 2016.

[Assinaturas]



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Relat. Focus 11/01/2013 expect. 4 sem. antes		1,74%	2,84%	
Relat. Focus 10/01/2014 expect. 4 sem. antes			4,18%	5,11%
Relat. Focus 08/01/2016 expect. 4 sem. antes				

Fonte: DRAA de 2012 a 2015; Relatório de Mercado Focus e Rel. de Acompanhamento da Carteira de Investimentos do BB

A tabela acima evidencia que no Relatório Focus, os percentuais de rentabilidade projetados para os exercícios de 2013 e 2015 oscilariam entre 5,24% e 1,74% e 2,84 e 4,18% e 5,11% respectivamente, no entanto, nos DRAAs para o mesmo período foi mantida a taxa de juros real de 6% (seis por cento), portanto, acima, das expectativas de mercado.

Diante das constatações acima, conclui-se que, as causas para as incompatibilidades apuradas foram as seguintes:

- a) Inobservância às expectativas de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central, tanto pelo atuário, como pela UG, quando da elaboração das avaliações atuariais;
- b) Utilização da taxa máxima, permitida pela Portaria MTPS Nº 403/2008 6% (seis por cento ao ano) para projeção dos juros reais nos DRAAs de 2012 a 2015;
- c) Utilização de taxas de juros, enquanto premissas atuariais, com expectativas otimistas.

Como consequência desta prática, tem-se: a) percentual de rentabilidade da carteira de investimentos (2013 e 2015), em termos reais (descontado o IPCA) incompatível com a Taxa anual de juros real utilizada na determinação das projeções de ganhos financeiros nos DRAAs de 2013 a 2015, bem como, daquelas projetadas pelo Banco Central (Relatório Focus); b) redução de déficits atuariais; c) frustração na arrecadação de Receitas Patrimoniais; d) redução na capacidade de cobertura dos benefícios futuros.

Neste sentido, a fim de mitigar tal discrepância, recomenda-se ao Gestor do FPREV, que realize estudos mais aprofundados da situação do Mercado Financeiro, e dependendo das perspectivas, rever a meta estabelecida na Política de Investimentos para as aplicações dos recursos do Fundo, a fim de que, a taxa de juros real projetada nas próximas Avaliações Atuariais além de atender à Portaria MTPS nº 403/2008 seja realista frente às projeções macroeconômicas da economia brasileira (Relatório Focus do Banco Central).



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4.4. Ausência de crescimento real dos salários dos servidores ativos do Ente (segurados do RPPS) nos exercícios de 2012 a 2015 (A14)

No tocante à hipótese atuarial de crescimento salarial do FPREV constatou-se, no decorrer da auditoria, que não há informação, nos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015, do percentual de crescimento real da remuneração dos servidores ativos do Ente (segurados do RPPS). No entanto, a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nas avaliações atuariais no mesmo período foi de um por cento ao ano (1,00% a.a.), evidenciando a ocorrência de discrepância entre a hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nas avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2015 e aquela efetivamente realizada pelo Ente Instituidor do RPPS.

Tal constatação encontra-se evidenciada na planilha 3.1.5 – Crescimento Salarial, elaborada a partir do DRAA de 2015 (Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras), abaixo reproduzida:

Tabela 28 - Projeção de Crescimento Real dos Salários no DRAA 2015 - FPREV

Tabela 3.1.5.1 - Projeção de Crescimento Real do Salário no DRAA 2015

	Previdenciário
Valor Previsto 2013	1,00%
Valor Ocorrido 2013	1,00%
Valor Previsto 2014	1,00%
Valor Ocorrido 2014	1,00%
Valor Previsto 2015	1,00%
Valor Ocorrido 2015	1,00%
Perspectiva de Longo Prazo	1,00%
Justificativa - Discrepâncias	

Fonte: DRAA de 2015

Diante das constatações acima, verifica-se que, as causas para a não realização da hipótese adotada para projeção do crescimento real dos salários nos DRAAs dos exercícios de 2012 a 2015 foram as seguintes:

- Ausência de estudos suficientes para uma projeção de crescimento real de salários tecnicamente embasada;



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- b) Utilização da alíquota mínima de 1,00% a.a, em razão da imposição prevista no art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008

Como consequências das práticas acima evidenciadas, têm-se as seguintes:

- a) A Projeção de Crescimento Real dos Salários informada nos DRAAs de 2012 a 2015 não reflete a realidade do Ente Instituidor;
- b) Comprometimento da confiabilidade dos relatórios de avaliação atuarial, enquanto ferramenta de planejamento fiscal de longo prazo;

Neste sentido e visando mitigar tal discrepância, recomenda-se ao Gestor do FPREV, a realização de estudos suficientes para a projeção do crescimento real dos salários dos servidores ativos (segurados do RPPS), a fim de que os DRAAs apresentem no Quadro Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras, uma projeção de crescimento real de salários tecnicamente embasada.

4.5. Inconsistências entre os valores das bases de cálculo das contribuições informadas no DIPR e aqueles registrados nas folhas de pagamento dos poderes (A15)

Uma das informações que compõe o DIPR trata-se da base de cálculo das contribuições previdenciárias a qual serve de baliza para aferição do valor das contribuições dos segurados e patronais de acordo com a alíquota praticada (art. 17, I a III da LCE nº 254/2005 e art. 1º do Decreto nº 1.473/2011).

Nesse contexto, é imprescindível que a base de cálculo utilizada no DIPR seja a mesma aferida pela folha de pagamento de todos os órgãos/poderes, conforme arts. 46, I e 47 da Portaria MPS nº 02/2009 e deve estar acompanhada de documento que ateste sua veracidade assinado pelo representante legal do ente federativo e da Unidade Gestora do RPPS, nos termos do art. 5º § 9º da Portaria MPS nº 204/2008 com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Em consulta aos DIPRs de 2015 extraídos do CadPrev/MTPS, entrevista com os gestores do RPPS e análise do resumo das folhas de pagamento dos Poderes/Órgãos, identificamos a seguinte situação:

(Assinatura de autoridades)



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- a) Diferença identificada (DIPR/Folha) na base de cálculo das contribuições PATRONAIS e dos SEGURADOS relativas aos servidores ATIVOS do Fundo Previdenciário durante o exercício de 2015 na ordem de R\$ 1.285.330,87

Tabela 29 - Bases de Cálculos das Contribuições Devidas, Relativas às Folhas do Ente – SERVIDORES

1. BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, RELATIVAS ÀS FOLHAS DO ENTE

1.1 - Do ENTE ("patronal"), relativa:

a) Aos Servidores

COMPETÊNCIA	DIPR	FOLHA/ENTE	DIFERENÇA
JAN/2015	R\$ 9.687.105,08	R\$ 9.639.331,05	R\$ 47.774,03
FEV/2015	R\$ 9.709.607,95	R\$ 9.651.000,77	R\$ 58.607,18
MAR/2015	R\$ 9.863.495,57	R\$ 9.816.525,43	R\$ 46.970,14
ABR/2015	R\$ 9.950.023,04	R\$ 9.793.379,35	R\$ 156.643,69
MAI/2015	R\$ 10.003.151,64	R\$ 9.848.814,58	R\$ 154.337,06
JUN/2015	R\$ 9.751.119,89	R\$ 9.759.212,40	R\$ -8.092,51
JUL/2015	R\$ 9.645.284,76	R\$ 9.593.805,05	R\$ 51.479,71
AGO/2015	R\$ 9.549.779,62	R\$ 9.499.839,51	R\$ 49.940,11
SET/2015	R\$ 9.683.277,94	R\$ 9.653.767,67	R\$ 29.510,27
OUT/2015	R\$ 9.705.612,71	R\$ 9.645.989,61	R\$ 59.623,10
NOV/2015	R\$ 9.891.166,25	R\$ 9.691.765,18	R\$ 199.401,07
DEZ/2015	R\$ 19.392.436,82	R\$ 18.953.299,80	R\$ 439.137,02
TOTAL	R\$ 126.832.061,27	R\$ 125.546.730,40	R\$ 1.285.330,87

Fonte: DIPR e Folhas de Pagamentos

Em análise da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal identificamos divergências na composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Fundo Previdenciário, sendo a base de cálculo examinada menor que a base de cálculo declarada no DIPR.

Essa ausência de conciliação implica em descumprimento da legislação previdenciária, pois as informações apresentadas no DIPR não refletem a realidade dos poderes.

Deste modo, determina-se à gestora da UG que elabore o DIPR com dados oriundos das folhas de pagamentos, conforme estabelece o Art. 5º, § 9º da Portaria MPS nº 204/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Além disso, recomenda-se à gestora da UG que aperfeiçoe a rotina de controle da base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e segurados) dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

A

(Handwritten signatures and initials)



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Demonstrativos com informações fidedignas é sinônimo de transparência dos recursos previdenciários, permitindo o controle social.

Em análise aos registros contábeis do Fundo Previdenciário através do Sistema Informatizado de Análise de Prestação de Contas do TCE/AC – SIPAC identificamos na descrição das receitas algumas contas de contribuições previdenciárias com valores divergentes dos constantes no DIPR e na folha de pagamento dos poderes, sem detalhes que permita identificar sua origem.

Deste modo, determina-se ao gestor da UG que providencie o registro contábil da arrecadação das contribuições previdenciárias, com informações necessárias à sua perfeita identificação, tais como: Nome do Órgão de origem, competência das contribuições e/ou dados do parcelamento, para atendimento ao previsto no art. 1º, Lei nº 9.717/1998, arts. 17, §1º e art. 95, Lei Municipal nº 1.973/2009, art. 50, I, III e IV, LC nº 101/2000 e orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

5. OUTROS FATORES RELEVANTES

Importante mencionar, com relação à base cadastral do RPPS do município de Rio Branco, que o Relatório do TCU, processo 008.368/2016-3, na Tabela 8, da página 16, informou que na contagem total de segurados o resultado foi 2.252, diversamente do que estava na planilha enviada para a equipe do TCU. Durante as compilações, a equipe do TCE/AC constatou que havia um erro na contagem e informou a equipe do TCU, por e-mail. Contudo, na contagem final que foi para o Relatório, utilizaram a contagem errada. A contagem correta deveria indicar 3.996 segurados.

Quanto aos investimentos do RBPREV, a postura é conservadora, mas existe a diversificação dos investimentos e a atuação expressiva do Comitê de Investimentos.

A funcionalidade do Comitê de Investimentos é importante, visto ter natureza consultiva, com finalidade de analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação do portfólio de investimentos do RPPS. Portanto, deve existir uma divisão de responsabilidades com os gestores do RPPS.

Destaca-se algumas competências da referida instância decisória: (i) analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, (ii) avaliar as opções de investimento e



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS, (iii) auxiliar a traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes, (iv) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros, e até (v) propor mudanças ou redirecionamento de recursos aos gestores do RPPS⁵⁶.

Todavia ainda que atuante, os responsáveis pela gestão do RPPS representam a metade dos membros do Comitê de Investimentos, o que pode comprometer o desenvolvimento de suas competências.

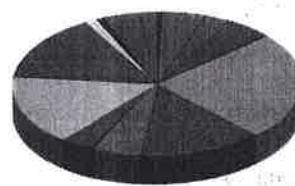
Também não utilizam a APR. Mas a transparência da administração pode ser observada na disponibilização dos demais instrumentos para acompanhamento da gestão de investimentos no site da instituição. Inclusive os regulamentos dos fundos que aplicaram os recursos, as políticas de investimentos desde o exercício de 2010, os relatórios dos investimentos separados por fundos (previdenciário e financeiro) e do Instituto, bem como realizam capacitações dos segurados.

Observa-se o comportamento dos investimentos da instituição nos Gráficos 4 a 6, abaixo:

Gráfico 4 - Percentual Investido por Aplicação

Valor investido por fundo

BB CONSUMO FIC AÇÕES	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ...	BB PREV RF CRÉDITO PRIVADO IP...
BB PREV RF TP IPCA FUNDÓ DE INI...	BB PREVID RF IDKA 2	BB PREVIDÊNCIA RF IRF-M1
BB PREVIDENCIARIO TP IPCA IV	BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVE...	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA I...
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ...	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ...	BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII
BB.RRPS R.FIXA CREDITO PRIV.IPC...	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO P...



Valor investido

Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

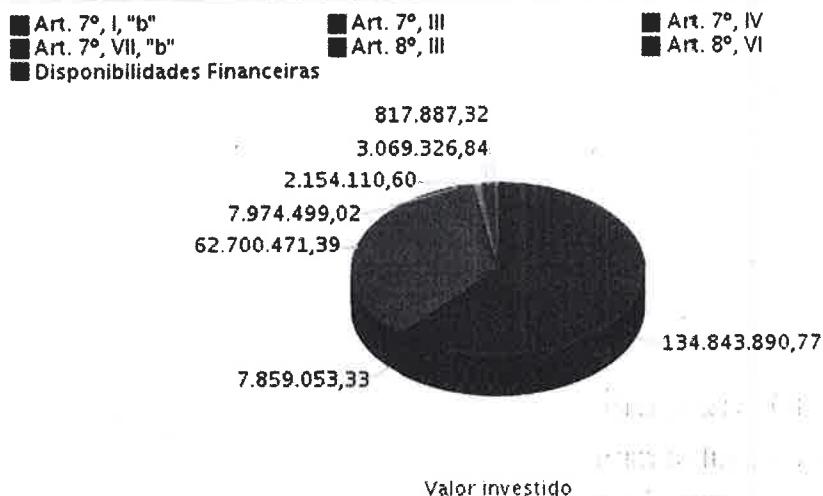
⁵⁶ Relatório Acórdão TCU – TC 008.368/2016-3, parágrafo 119.



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Gráfico 5 - Valores Investidos por Classificação, RBPREV

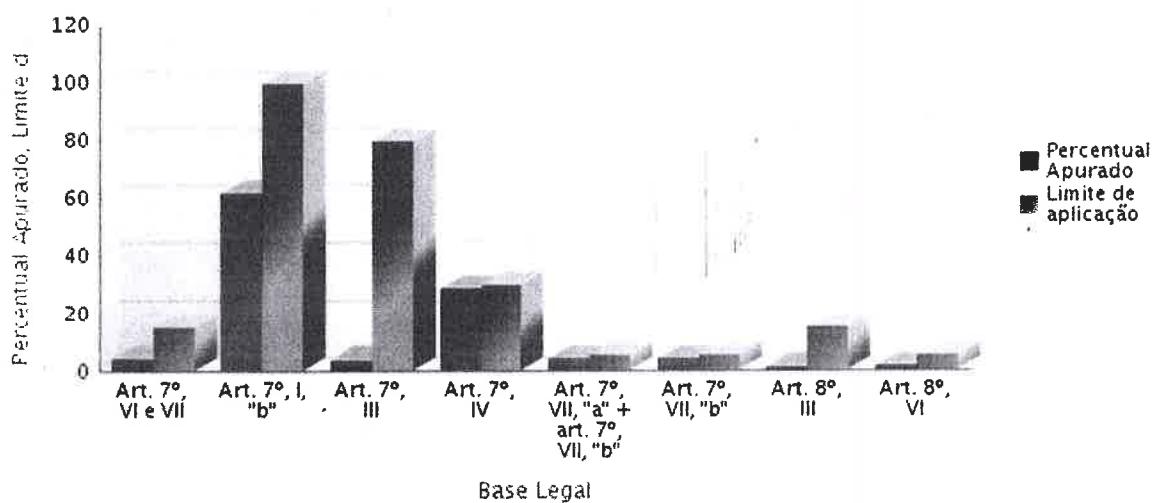
Valor investido por classificação (Res. CMN 3922/2010)



Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

Gráfico 6 - Percentual aplicado e o Limite de Aplicação, RBPREV

Percentual apurado X Limite de aplicação



Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)

(Handwritten signatures and initials are present here)



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3^a Inspetoria Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Tabela 30 - Investimentos RBPREV

CNPJ	Nome aproximado	Segmento	Tipo de ativo	Valor investido
0000000000000000	NÃO INFORMADO	Disponibilidades Financeiras	Disponibilidades Financeiras	817.887,32
03543447000103	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	7.859.053,33
03737206000197	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	4.088.230,51
08973942000168	BB CONSUMO FIC AÇÕES	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	1.504.530,89
10418335000188	BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	649.579,71
10740670000106	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	8.927.714,72
11328882000135	BB PREVIDENCIA RF IRF-M1	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	30.249.320,35
13077418000149	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	34.725.344,68
13322205000135	BB PREVID RF IDKA 2	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	53.061.114,56
13848527000112	BB.RRPS R.FIXA CREDITO PRIV.IPCA I FI	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	1.735.543,48
14091645000191	BB PREV RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III FI	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	6.238.955,54
19303795000135	BB PREV RF TP IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	11.976.624,04
19515015000110	BB PREVIDENCIARIO TP IPCA IV	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	11.910.272,16
19523305000106	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VII FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	10.612.330,24
20716161000193	BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII	Renda Variável	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	3.069.326,84
20734937000106	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	31.993.410,90
Total Geral dos investimentos				219.419.239,27

Fonte: Ferramenta elaborada pelo TCE-MT (Business Intelligence – BI)



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO
3ª Inspetoria Geral de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se a Conselheira Relatora Dulcinéa Benício de Araújo que oficie o Gestor do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA e a Gestora do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPPREV, para que apresente manifestações quanto aos apontamentos realizados neste relatório preliminar concernente a Auditoria Operacional realizada na área de Regimes próprios de previdência social, quanto aos itens 3 e 4, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento.

Rio Branco/AC, 31 de Março de 2017.

Aurinete Vidal Soares
Auditora de Controle Externo – matrícula 617
Membro da Equipe

Erika Albuquerque Abud Fernandes
Auditora de Controle Externo – matrícula 576
Membro da Equipe

Fabíolla da Silva Brandão
Auditora de Controle Externo – matrícula 616
Membro da Equipe

Marcos Vinícius Matoso da Silveira
Auditor de Controle Externo – matrícula 712
Membro da Equipe

Magali Melo de Sampaio
Auditora de Controle Externo – matrícula 613
Coordenadora da Equipe

Sêmírames Maria Plácido Dias
Diretora da DAFO
Supervisora da Equipe